



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico:	44/2020				
UASG:	158719				
Processo:	23507.001703/2020-48				
Data de abertura:	16 /12 /2020 às 09:00 horas no sítio www.gov.br/compras/pt-br/				
Objeto:	Aquisição de solução de virtualização, de backup e licenciamento de sistema operacional para expansão de data center.				
Esclarecimentos/ Impugnações:	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação no e-mail Impugna.proad@ufca.edu.br				
Valor Total Estimado	Registro de Preços?	Item(ns) e/ou Lote(s) exclusivo(s) para ME/EPP	Item(ns) e/ou Lote(s) para ampla concorrência	Lances	Exige amostra?
R\$ 1.034.131,50	SIM	NÃO	Lote1, Lote 2 e Item 5	Por valor unitário	NÃO

PROPOSTA ESCRITA

Observar o item 11 e Anexo II (Modelo de Proposta) do edital.

Deve o licitante enviar, no sistema Comprasnet, arquivo contendo a sua proposta escrita, quando finalizar o cadastramento da sua proposta no sistema. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.

Composição da proposta escrita (é obrigação do licitante verificar se o Edital exige outros requisitos além dos listados abaixo):

- CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone;
- Número do Edital da Licitação;
- Número do Item do Edital, Descrição Completa, Marca/Modelo ofertado;
- Quantidade, Valor unitário e Valor total em Reais, Valor total por extenso;
- Prazo de Entrega (ou de execução, no caso de serviços), Prazo de Garantia, Prazo de Vigência da Proposta (Validade);
- Declarações contidas no Modelo do Anexo II: Composição do Preço; Que está De Acordo com o Edital; e Que atende as especificações dos itens;
- Dados Bancários, Data da Proposta e Assinatura (Caso seja assinada por procuração, devem ser enviados, juntamente com a proposta, Procuração e documentos do procurador)

HABILITAÇÃO

Observar o item 10 do edital

Requisitos básicos de habilitação (é obrigação do licitante verificar se o Edital exige outros documentos além dos listados abaixo):

- SICAF atualizado ou Documentos equivalentes (**)
- Regularidade da empresa licitante e do sócio majoritário perante TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>), CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (**)

- Regularidade com o FGTS
- Regularidade trabalhista
- Atestado(s) de Capacidade Técnica (**);
- Certidão Falimentar (**).

(**)Caso os documentos não constem no SICAF, ou estejam vencidos, devem ser atualizados no SICAF ou enviados pelo Comprasnet, **antes da abertura da licitação**. O envio pelo sistema Comprasnet se dá no campo "Documentos de habilitação" **no momento do cadastramento da Proposta**. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.

OBSERVAÇÃO 1: Recomenda-se especial ATENÇÃO ao atestado de capacidade técnica, ato constitutivo devidamente registrado, balanço comercial (quando o edital exigir), certidão de regularidade com o fisco estadual e certidão de regularidade com o fisco municipal. Certifiquem-se de que estejam válidos e acessíveis ao pregoeiro.

OBSERVAÇÃO 2: Após a abertura da licitação não será permitido enviar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. Poderá haver convocação somente para envio de documentos que COMPLEMENTEM informações contidas nos documentos enviados anteriormente da abertura ou cadastrados no Comprasnet.

Recomendamos verificar o Tutorial do Comprasnet para Fornecedor no Link abaixo:

https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_eletronico_20191202-16-28-20/html/demo_7.html

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet também no endereço:
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-reitoria de Administração**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço, para execução indireta em regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/12/2020

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Pregoeiro (a): Luciano Gomes Silva

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é a aquisição de solução de virtualização, solução de backup e licenciamento de sistema operacional para expansão de capacidade e melhoria na gestão do Data Center, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

1.1. A licitação será constituída de um item isolado e dois lotes, estes últimos formados, cada um, por mais de um item (conforme tabela constante do Anexo I - Termo de referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e/ou grupos forem de seu interesse.

1.1.1. Em caso de oferecer proposta para algum(ns) lote(s), o licitante deve oferece-la para todos os itens que o(s) compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço para o item isolado e menor preço GLOBAL para cada lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E MUDANÇA DE DATA NA SESSÃO DE ABERTURA

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.gov.br/compras/pt-br/ e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações/valores deste objeto descritos no site mencionado e as especificações/valores constantes deste Edital, prevalecerão os últimos.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre a nomenclatura da unidade de medida apresentada no site mencionado e aquela constante deste Edital, prevalecerá a última.

2.2. Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA ADESÃO À ATA E DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (GERENCIADOR E PARTICIPANTES)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719).

3.2. Não houve manifestação de interesse aceita para esta Intenção de Registro de Preços.

3.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes (se existirem) são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.4. Não será admitida a adesão de órgão não participante à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

4.5.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5.2. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.3. Não há item(ns) e/ou lote(s) destinado(s) à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Não poderão participar desta licitação interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial (exceto quando houver plano de recuperação devidamente aprovado e homologado), concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; (TCU, AC. 8271/2011 2ª Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que o objeto desta licitação se coadune com os objetivos estatutários específicos da entidade (Acórdão nº 2.847/2019- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.2.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas

atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. no(s) item(ns) e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. no(s) item(ns) e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

5.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. no caso de serviços, que eles são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

A. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

B. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **OS LICITANTES ENCAMINHARÃO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA** (contendo descrição do objeto e seu preço), exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.1.2. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2. O prazo para o envio conjunto da proposta e dos documentos de habilitação **encerrar-se-á com a abertura da sessão pública.**

6.3. Os licitantes **poderão retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

6.4. Os documentos que compõem **a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados** para avaliação do pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

6.4.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, **ordem de classificação entre as propostas** apresentadas, o que **somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento** da proposta.

6.5. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

6.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Preço correspondente ao valor unitário do item e/ou do(s) lote(s), sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o **MENOR VALOR PARA O ITEM E/OU PARA O(S) LOTE(S)**;

7.1.2. Preços correspondentes ao valor UNITÁRIO de CADA ITEM, sendo que estes preços unitários **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos valores estimativos da contratação, para cada item, conforme valores do Anexo I – Termo de Referência;

7.1.2.1. Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.2.2. Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

7.1.3. Quantitativo por item, observada a quantidade mínima fixada em tabela do Anexo I;

7.1.4. Marca e fabricante – quando for o caso;

7.1.5. Prazo referente à garantia – dos serviços e/ou dos bens;

7.1.5.1. Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital (Termo de referência) não estabelecer outro.

7.1.6 Prazo referente à validade da proposta – observado o item 7.5.

7.1.7. Em caso de ser oferecida proposta para algum grupo, deverão ser cotados todos os itens do(s) lote(s). O não cumprimento acarretará em imediata desclassificação e convocação da empresa remanescente, consoante a ordem de classificação.

7.1.8 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.1.8.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

7.1.8.2. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

7.3.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.3.2.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.3.2.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.1. Consideram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as propostas que: não forem omissas, não contenham vícios insanáveis/ ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens de cada lote e/ou do item isolado.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. Deve ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.1. Caso o licitante não apresente lance, concorrerá com o valor ou percentual de sua proposta.

8.10. O critério de julgamento será MENOR VALOR PARA O ITEM ISOLADO E/OU DO(S) LOTE(S).

8.10.1. Havendo lance para algum grupo, a classificação será por item (na fase própria de lances). A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo/lote.

8.11. Será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos**;

8.12.1. Só serão admitidos os seguintes **intervalos mínimos** entre os lances:

LOTE 01	ITENS	INTERVALO MÍNIMO (R\$)
	Item 01	23,00
	Item 02	115,00
LOTE 02	Item 03	450,00
	Item 04	27,00
	Item 05	11,00

8.12.2. Não havendo lances ofertados nos dois últimos minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. Havendo lance ofertado nos últimos dois minutos, a etapa de lances será automaticamente **prorrogada**;

8.14. A prorrogação automática, citada no item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá,

assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.17.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18.1 Nessa hipótese os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas VINTE E QUATRO HORAS APÓS A COMUNICAÇÃO DO FATO AOS PARTICIPANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

8.20.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Não havendo licitante que atenda à primeira hipótese de desempate (aquele previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006), serão aplicados os critérios de desempate do § 2º do art. 3º da Lei

nº 8.666, de 1993.

8.21.1. Estes critérios também serão aplicados no caso de não existir envio de lances após o início da fase competitiva.

8.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.23.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.4. O licitante deverá anexar a proposta de preço adequada ao último lance no sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, obedecendo ao prazo acima.

8.23.5. É indevida a majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (AC 8060/2020 – 2ª Câmara - TCU).

8.25.6. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

8.25.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.25.8. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

8.25.9. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009,

em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.3.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

9.3.3. Apresentar preços finais (unitários e/ou totais) superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.3.3.1. Consideram-se preços máximos aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência);

9.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

9.3.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços: global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.4.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.3.4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que NÃO VIEREM A COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, NO MÍNIMO, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custo retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> , o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

9.8.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

9.8.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro NUNCA SERÁ INFERIOR A 2 (DUAS) HORAS.

9.8.5. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

9.8.6. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.9. Tratando-se de pregão por **SRP, quando a proposta** do licitante vencedor **não atender ao quantitativo total** estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. SICAF;

B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

C. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

D. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se há indícios de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; e à qualificação econômica financeira conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018. O SICAF também poderá ser utilizado para consulta no tocante à qualificação técnica conforme art. 6º, inciso V e art. 14 da mencionada instrução.

10.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões **constitui meio legal de prova**, para fins de habilitação.

10.5.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 6.5 deste edital.

10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena

de inabilitação.

10.7.1. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado, através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

10.7.1.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação **dos documentos originais** não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

10.8.1. Caso o pregoeiro solicite, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.10. Ressalvado o disposto no item 6.6, **os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira:

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P

válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na medida em que essas informações constem no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.12.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12.11. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13.1. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

10.13.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

10.13.2.1. Caso a certidão seja positiva de recuperação, cabe ao licitante apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, na forma do art. 58 da lei 11.101, de 2005 (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

10.13.2.2. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial de seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

10.13.2.3. É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar desta licitação, nos mesmos moldes da empresa em recuperação judicial. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

10.13.2.4. A empresa em recuperação (extrajudicial ou judicial) com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

10.13.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.13.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.13.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.13.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.13.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, **com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.13.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.14.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

10.14.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens / serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.14.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados/bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.14.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.14.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de

que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971

10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.15.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Na hipótese de **não haver licitante classificado NA ETAPA DE LANCE FECHADO que atenda às exigências para HABILITAÇÃO**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa.

10.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso lhe seja solicitado, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens

e/ou prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta escrita deverá ser encaminhada nos seguintes moldes:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. Conter as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, ressaltando-se que a contratada estará vinculada a estes termos;

11.1.4. Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do produto.

11.1.5. Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.1.6. Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

11.2 É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

11.4.2. Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

11.4.3. Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema**.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

12.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.3. **Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. A garantia contratual será exigida para o(s) item(ns) cuja(s) descrição(ões) expressamente a exija(m), em caráter complementar à garantia legal.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O adjudicatário será convocado a assinar enquanto for válida a proposta, dentro do prazo acima estabelecido pela Administração.

17.1.2. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata.

17.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo fixado acima.

17.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.

17.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,

assinar a ata, sem prejuízo de eventual sanção.

18.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

19. DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

19.2 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, e suas atualizações, conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

19.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

21.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

21.3. O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

21.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

21.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7. O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com o disposto na minuta do contrato anexada a este edital.

22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I (Termo de Referência).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

23.2. É obrigação da contratada o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

23.3. No tocante ao fornecimento do bem(item 03), a contratada deve fazê-lo de forma parcelada conforme o Anexo I.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

24.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

24.3. No prazo de até 05 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

24.3.1 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

24.3.2. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

24.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.4. No prazo de até 10 dias Úteis a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.5. Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade definido no Anexo I (Termo de referência), o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

24.6. Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

24.6.1. não produziu os resultados acordados;

24.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

24.8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

24.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

24.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o

licitante/adjudicatário que:

25.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

25.1.3. apresentar documentação falsa;

25.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.6. não mantiver a proposta;

25.1.7. cometer fraude fiscal;

25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo:

25.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

25.1.9. Aquele que cometer quaisquer das infrações acima e/ou falhar na execução do contrato, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

25.1.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.2 O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do termo de referência (Anexo I):

25.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

25.2.2. Multas de:

25.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência até 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.2.4. 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 8 e 9;

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	0,02% ao dia sobre o valor total do contrato
02	0,04% ao dia sobre o valor total do contrato
03	0,08% ao dia sobre o valor total do contrato
04	0,16% ao dia sobre o valor total do contrato
05	0,32% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 08 – Grau de Infrações

Item	Correspondência	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	2
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

Tabela 09 – Infrações

25.3. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

25.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

25.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.3.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

25.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

25.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

25.6.1. A mera participação de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006 que tenha participação societária em outra pessoa jurídica, é fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso VII, dessa lei, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador(AC. 2891/2019 – TCU – Plenário).

25.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública.

26.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail impugna.proad@ufca.edu.br dentro do prazo mencionado.

26.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

26.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: impugna.proad@ufca.edu.br.

26.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

26.10. Modificações no edital (incluindo as oriundas de impugnação acolhida) serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, **EXCETO SE, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.1.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

27.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.5. O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.6. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

27.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.8. Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

27.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

Juazeiro do Norte-CE, 03 de dezembro de 2020

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-reitoria de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23507.001703/2020-48

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE DATA CENTER

JUAZEIRO DO NORTE-CE, NOVEMBRO DE 2020

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
03/07/2020	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
14/08/2020	2.0	Modificação do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
18/09/2020	2.1	Modificação do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
09/10/2020	2.2	Modificação do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
22/10/2020	2.3	Modificação do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
30/11/2020	2.4	Modificação do documento	Equipe de Planejamento da Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de solução de virtualização, solução de backup e licenciamento de sistema operacional para expansão de capacidade e melhoria na gestão do Data Center, conforme especificações neste termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGOS	UNIDADE
1 – Solução de virtualização	01	Software de virtualização - VMware vSphere Standard Acadêmico	27464 (CATSER)	UN
	02	Software de virtualização - vCenter Standard Acadêmico	27464 (CATSER)	UN
2 – Solução de backup	03	Appliance de Backup com Desduplicação	111228 (CATMAT)	UN
	04	Software de Backup	27464 (CATSER)	UN
	05	Windows Server DataCenter Academic per core-16 Software License	27464 (CATSER)	UN

Tabela 1 – Bens e serviços que compõe a solução

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.3. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade deste Registro de Preços, e a Universidade Federal do Cariri se reserva o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

2.4. Deve ser considerado pelos licitantes interessados sobre a possibilidade de a UFCA emitir Notas de Empenho com quantitativos que podem variar até o máximo previsto para cada item.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Com o avanço da tecnologia como meio para otimizar os processos dos negócios, a infraestrutura de TI tem que se adaptar para acompanhar a velocidade com que novas funcionalidades, atualizações, correções de segurança, melhorias em softwares e ferramentas são lançadas. Isso requer que um constante fluxo de trabalho seja mantido, o que envolve a criação de novos ambientes de testes, homologação e produção.

3.1.2. Ambientes de produção são mantidos por mais tempo e de forma mais cuidadosa a fim de evitar interrupções parciais ou totais. Para estes ambientes, a equipe de infraestrutura de TI deve mantê-los sempre atualizados e ao mesmo tempo promover

adaptações ao dinamismo inerente ao negócio. Realizar manutenções críticas nestes ambientes requerem ferramentas que apoiem a realização destas tarefas, proporcionando agilidade, confiabilidade e redução na quantidade de erros.

3.13. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que entrará em vigor a partir de agosto de 2020, descreve aprimoramentos e regras de segurança no ambiente de TI, visando a proteção e conservação dos dados e consequentemente da privacidade das pessoas. Essa Lei exige que as instituições invistam mais em recursos tecnológicos para aprimorar sua segurança da informação, demandando das equipes de TI correções de problemas e falhas de segurança mais rapidamente.

3.14. Ferramentas como as de virtualização, conhecidas como *Hypervisors* são ideais para este tipo de ambiente, pois proporcionam, por exemplo, a capacidade de realizar fotografias do ambiente (*snapshots*) antes e depois de manutenções críticas em máquinas virtuais e a Alta Disponibilidade (*High Availability* - HA) de servidores e máquinas virtuais que permitem que um servidor de virtualização (*Host*) falhe sem comprometer a disponibilidade do serviço, dando tempo hábil para que a garantia de tal equipamento seja acionada e o dano reparado. Nestes casos, somente ferramentas que possuem tais recursos habilitados são capazes de oferecer o nível de gestão necessário para realização destas atividades.

3.15. Algumas ferramentas de virtualização gratuitas disponíveis no mercado oferecem o mínimo do que é requerido em pequenos ambientes virtualizados ou com poucas demandas e possuem diversas limitações. Dentre elas, pode-se citar a não existência de suporte técnico, limites de CPUs físicas por host, limites de vCPUs por máquinas virtuais, limite de utilização de memória, a interrupção do ambiente para aplicar atualizações, o gerenciamento descentralizado do ambiente virtual, a não possibilidade de movimentação de máquinas virtuais entre os *hosts*, o que ocasiona uma demora para solucionar problemas no ambiente e uma sobrecarga na equipe de infraestrutura de TI. Os fabricantes destas ferramentas sugerem o uso dessas versões nos casos de testes de validação, laboratório simples ou pequenas empresas que querem “testar” virtualização sem um grande investimento, cenários que não se adequam mais ao atual cenário da UFCA. O uso de versões licenciadas é essencial para manter o ambiente atualizado e seguro, uma vez que somente o fabricante possui acesso ao código fonte e o conhecimento necessário para resolução de problemas de forma ágil.

3.16. Atualmente a UFCA utiliza ferramentas gratuitas, sem garantia e sem suporte, para a gestão do ambiente virtual. Este ambiente atendeu as expectativas entre o período de 2015 e 2020, que foi de estruturação da infraestrutura de TI e estudo de ferramentas. Tais ferramentas não mais oferecem o nível de confiabilidade, agilidade e flexibilidade exigidos pelo negócio. Durante esse período, a Diretoria de Tecnologia da Informação detectou várias limitações neste ambiente, dentre elas:

- a) *Hypervisors*, appliance e software de backup sem suporte e garantia;
- b) Falta de licenciamento para sistemas operacionais de servidores da Microsoft, essencial para o funcionamento de ferramentas como o SQL Server Standard 2017, *Intelligent Management Center* (IMC/HPE), *Active Directory*, *File Server* entre outros;
- c) Falta de flexibilidade e agilidade para atender a novas demandas e requisitos de negócio;
- d) Falta de recursos de software para manter a alta disponibilidade dos serviços;

- e) Ferramenta de backup com limitações para realização de processos de restaurações de máquinas virtuais completas e recuperação dedesastres;

3.17. A UFCA conta com um storage do modelo DELL EMC Unity 400 em seu Data Center que possui diversos recursos nativos que se integram com o software de virtualização da fabricante VMware, conforme demonstra a documentação do equipamento disponível em <https://www.dellemc.com/resources/en-us/asset/white-papers/products/storage/h15091-dell-emc-unity-virtualization-integration.pdf>. Tais recursos proporcionam maior flexibilidade, facilidade e eficiência na utilização dos recursos de armazenamento do storage. Como os recursos de integração já são nativos no equipamento, não são necessárias licenças adicionais para utilizar tal integração pois isto já está incluso no preço de aquisição do equipamento. A fim de maximizar a utilização do equipamento Storage Unity 400 e obter maior Retorno sobre o Investimento, a utilização do software de virtualização da fabricante VmWare é a mais indicada.

3.18. O mercado de *hardware* e *software*, assim como qualquer mercado, é inundado de produtos de baixa qualidade que, embora possam ter um custo inicial menor, sem dúvidas têm um custo superior ao longo do tempo por conta da demanda frequente por manutenção. Outrossim, há de se afastar a possibilidade de que os equipamentos do Data Center falhem precisamente quando sejam demandados. Desta forma, faz-se necessária uma especificação que determine um critério mínimo de qualidade aceitável para os equipamentos mais críticos ao sistema, assim, é recomendável manter um contrato de suporte com o fabricante vigente, a fim de minimizar riscos em caso de falhas de software, hardware e bugs de sistema;

3.19. Portanto, conforme às necessidades demonstradas, se faz necessária a aquisição e implantação de ferramentas de Virtualização de Servidores (*Hypervisor*), appliance e software de backup centralizado e sistemas operacionais que se integrem para formar um ambiente flexível, robusto e de fácil utilização.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico Institucional da Universidade Federal do Cariri – PEI-UFCA-2025
OB15	Redimensionar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade

Tabela 2 – Alinhamento aos planos estratégicos

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UINIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PDTI/UFCA 2019-2022			
ID	Ação do PDTI	ID	Meta do PDTI associada
A025	Renovar os equipamentos de TI obsoletos	OB07	Manter os serviços de TI disponíveis
		OB08	Garantir a atualização dos equipamentos de TI
A028	Melhorar infraestrutura do DataCenter	OB07	Manter os serviços de TI disponíveis
		OB08	Garantir a atualização dos equipamentos de TI

Tabela 3 – Alinhamento ao PDTI

ALINHAMENTO AO PLANO DE COMPRAS DA UFCA - PAC - 2020	
Item	Descrição
TIC1	Storage, backup, switch tor, firewall e software para gestão do datacenter

Tabela 4 – Alinhamento ao PAC UFCA 2020

3.3. Estimativa da demanda

331. Levando em consideração a carga atual de uso do ambiente virtual e preparando a nova estrutura para atender a demanda atual e futura do negócio, para licenciar o ambiente proposto, são necessárias até o quantitativo definido na tabela a seguir.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1 – Solução de virtualização	01	Software de virtualização - VMware vSphere Standard Acadêmico	8
	02	Software de virtualização - vCenter Standard Acadêmico	1
2 – Solução de backup	03	Appliance de Backup com Desduplicação	1
	04	Software de Backup	8
	05	Windows Server DataCenter Academic per core-16 software license	8

Tabela 5 – Estimativa da demanda

3.4. Como o licenciamento dos itens 1, 4 e 5 é realizado por CPU e a proposta é possuir um ambiente totalmente licenciado. São necessárias 06 unidades para licenciamento do ambiente com 03(três) servidores de 02(dois) processadores cada um, somando um total de 06 processadores. Foram adicionadas mais 02 (duas) licenças de cada software para possíveis demandas de crescimento do ambiente proposto, totalizando 8 (oito) licenças para cada item.

3.5. Os demais itens possuem apenas 1 unidade, que atende o propósito da compra.

3.6. Parcelamento da Solução de TIC

361. A maioria dos objetos foi agrupada de acordo com suas características e especificidades. Os itens 1 e 2 formam o lote 1 e os itens 3 e 4 formam o lote 2, para evitar incompatibilidades entre os itens do lote. Para que tal incompatibilidade não prejudique os serviços e resultados esperados, é necessário o agrupamento em lotes.

3.7. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

371. Adequação à legislação, tais como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014);

372. Aumentar a capacidade da equipe de infraestrutura de TI em responder às novas necessidades da organização;

373. Aumentar a disponibilidade dos serviços de TI;

374. Tornar o ambiente de TI mais seguro pois será mais rápido e simples aplicar correções de segurança no ambiente virtual em produção;

375. Realizar, com segurança, manutenções críticas no ambiente virtual como por exemplo atualizações do software e manutenções de hardware;

376. Tornar a infraestrutura virtual resiliente, através da alta disponibilidade dos serviços e de máquinas virtuais;

377. Ambientes virtuais e sistemas operacionais licenciados para adequação com os requisitos dos fabricantes para o que se é pretendido;

- 3.7.8. Gerenciamento centralizado de máquinas virtuais, redes e backup;
- 3.7.9. Melhoria do processo de resposta a incidentes;
- 3.7.10. Aumentar o nível de segurança na proteção de dados;
- 3.7.11. Otimização do tempo de recuperação do ambiente em caso de falhas.

3.8. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

3.8.1. A Lei nº 8.666/1993, em seu inc. II do art. 15, estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços” - assim definido como o "conjunto de procedimentos para registro forma de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras" (Decreto nº 7.892/2013, art. 1º, I). À luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública, sendo, portanto, compatível com a modalidade Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, art. 11). Ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.892/2013, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

Art. 3- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando o for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo: ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.8.2. Por outro lado, de acordo com o art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.8.3. No intuito da implementação gradativa da solução e tendo em vista ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e posto não ter sido possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, que poderá ser de até o total estimado para esta contratação, conforme as demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a formalização do Registro de Preços ora pretendida encontra-se respaldada nos incisos II e IV do Art. 3 do Decreto nº 7.892/2013.

3.9. Da Natureza dos Bens e/ou Serviços:

- a) Quanto ao tipo, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto nº 10.024/2019, o OBJETO pretendido enquadra-se como “COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A especificação técnica desta solução está descrita no **ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.**

4.2. **Requisitos de Negócio:**

- 4.2.1. Aumentar o nível de agilidade na gestão de ambientes virtuais;
- 4.2.2. Aumentar a disponibilidade dos serviços de tecnologia;
- 4.2.3. Reduzir o risco de interrupções nos serviços;
- 4.2.4. Reduzir o risco de perdas de dados;
- 4.2.5. Aumentar a proteção das informações através de sistemas avançados de backup;
- 4.2.6. Diminuir o tempo de recuperação de dados e serviços em caso falhas críticas;
- 4.2.7. Gestão centralizada da infraestrutura virtual;
- 4.2.8. Licenciamento do ambiente virtual;
- 4.2.9. Equipe técnica capacitada para operar a solução;
- 4.2.10. Ambiente com suporte técnico e garantia do fabricante que permita a atualização dos equipamentos e softwares propostos;

43. Requisitos de Capacitação:

- 4.3.1. Deverá ser realizado repasse de conhecimento (hands-on);

44. Requisitos Legais:

- 4.4.1. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 4.4.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 4.4.3. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- 4.4.4. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para modalidade de licitação denominado pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 4.4.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para bens e serviços comuns;
- 4.4.6. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços), IN. 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e legislação específica aplicada.

45. Requisitos de Manutenção:

- 4.5.1. Deverão ser prestadas garantia e suporte técnico;
- 4.5.2. Os técnicos envolvidos deverão estar treinados no processo de instalação e configuração do ambiente.
 - a) O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial, 05 (cinco) dias por semana; Disponibilidade para abertura de chamado: 24x7x365 (web, e-mail ou telefone gratuito 0800) com disponibilidade para início de atendimento definidos no Nível de Serviço do item 7.3 - Níveis Mínimos de Serviços Exigidos;
 - b) O suporte técnico inicial deverá ser prestado em horário comercial, de forma remota ou presencial;

c) Apoio a dúvidas de configurações, funcionamento, atualizações de versões; Análises e soluções de alertas e problemas apresentados pela solução; Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE. O atendimento deverá ser realizado por profissionais em português ou oferecer um tradutor; Acesso web à base de conhecimento oficial; Abertura ilimitada de chamados de suporte.

4.6. Requisitos Temporais:

a) O prazo para a entrega, instalação e configuração da solução será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

4.7. Requisitos de Segurança:

4.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços de instalação da Solução;

4.7.2. A CONTRATANTE deverá liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA e servidores técnicos ao Data Center e aos sistemas necessários;

4.7.3. Todo e qualquer tipo de acesso on-site ou remoto necessário ao suporte da solução deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE e respeitar as normas vigentes da UFCA, mantendo o sigilo e a confidencialidade de qualquer informação que venha a obter.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

4.8.1. Utilizar equipamentos, quando aplicável, homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

4.8.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso;

4.8.3. Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.8.4. Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.8.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;

4.8.6. Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pela UFCA deverão ser entregues em formato digital de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro;

4.8.7. A documentação dos produtos que integram a presente solução deverá estar, preferencialmente, na língua portuguesa do Brasil;

4.8.8. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.8.9. Todos os softwares e atualizações deverão ser disponibilizadas para a UFCA por meio eletrônico, pela internet, de forma a evitar o impacto da produção de CD/DVD sobre

recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar), de caixa de CD/DVD, de pacote, de transporte e de necessidade de desfazimento futuro;

4.8.10. O suporte técnico deverá ser prestado, preferencialmente, de forma remota, pela internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes do transporte de pessoas para o ambiente da UFCA.

4.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica, Projeto e de Implementação

4.9.1. A UFCA conta hoje com dois Data Centers, chamados de Site A e Site B (site de disaster recovery - DR). A solução a ser adquirida deverá permitir a criação de um ambiente virtual de alta disponibilidade com proteção de dados e que, em caso de falhas no site principal, permita a recuperação total do ambiente e dos dados no site B (assumindo-se a perda de performance) de forma totalmente funcional, permitindo assim a continuidade das operações de TI. A disposição física dos equipamentos que já existem, assim como, as informações de velocidade dos links entre os sites estão descritas no ANEXO IV.

4.9.2. Para os itens do lote 1 - O software de virtualização (*Hypervisor*) deverá permitir:

- a) A migração de máquinas virtuais entre os sites A e B sem que isso interrompa o seu funcionamento ou suas funções;
- b) Conexões redundantes entre os servidores de virtualização e os Storages, de modo suportar falha em um switch SAN sem comprometer a operação do ambiente ou causar *downtime*;
- c) A alta disponibilidade das máquinas virtuais, permitindo assim que em caso de falhas em uma máquina virtual no site A, a mesma possa ser religada de forma automática no site B;
- d) A criação de um pool de recursos entre os servidores que estão nos sites A e B de modo a criar uma solução de virtualização única e integrada gerenciada através de um console central;
- e) Ter um ambiente gráfico web que permita o gerenciamento de todos os recursos de virtualização disponíveis na solução;
- f) Que os servidores do Site A utilizem o armazenamento disponível no Storage presente no Site A e os servidores do Site B utilizem o armazenamento disponível no Storage presente no Site B;
- g) Gerar relatórios sobre o ambiente virtual;
- h) Permitir o licenciamento de servidores de forma individual, por exemplo: 8 licenças permitirão o licenciamento de até 8 hosts com 1 processador cada. O console de gerência (vCenter) deve permitir a gestão de todos os hosts de forma única e integrada sem necessidade de licenças adicionais ou upgrades;
- i) Monitoramento remoto do ambiente;
- j) Envio de alertas por email.

4.9.3. Para os itens do lote 2 - Para o appliance de backup:

- a) Deverão possuir interface de gerenciamento remoto web que permita todo o gerenciamento do ambiente de backup;

- b) Possua integração com a solução de virtualização a ser adotada pela UFCA;
- c) Possua capacidade de deduplicação de dados a fim de economizar o armazenamento em backups posteriores al full;
- d) Deve ter mecanismos de redundância entre os discos de forma que a falha de um deles não ocasione a perda das informações armazenadas;
- e) Há a necessidade que o equipamento possua fontes de alimentação elétrica redundantes, garantindo assim a disponibilidade do sistema em caso de falha em uma delas;
- f) Capacidade suficiente para armazenamento do backup do ambiente virtual da UFCA;
- g) Emita alertas via e-mail em caso de falhas em algum de seus componentes e em caso de problemas;
- h) Possua placas de fibra óptica totalmente compatíveis com os atuais equipamentos de infraestrutura de Data Center (SAN e Storage) da UFCA;
- i) Possua placas de rede 10GbpE e 1 GbpE totalmente compatíveis com os atuais equipamentos de infraestrutura (SAN, LAN, WAN e Storage) da UFCA.
- j) Possuir um ambiente de gerenciamento gráfico e via web;
- k) Proteger o ambiente virtual da UFCA e os seus dados;
- l) Realizar backup full e incremental das máquinas virtuais;
- m) Haver compatibilidade total entre o software de backup e o Appliance de backup ofertado, comprovada através de documentação oficial disponível no site do fabricante;
- n) Permitir a recuperação (restore) de máquinas virtuais completas em um determinado espaço no tempo;
- o) Permitir a recuperação de arquivos de forma granular, ou seja, sem a necessidade de instanciar o backup da máquina virtual para extração dos arquivos;
- p) Pesquisar por um arquivo a ser recuperado na ferramenta central de gerenciamento;
- q) Possuir recursos de *disaster recovery* e replicação entre os sites A e B de forma a permitir que, em eventual falha parcial (somente o host ou somente o storage) ou total (hosts e storage) no Site A, todo o ambiente e os dados possam ser recuperados no site B de forma rápida e segura, através da console central de gerenciamento;
- r) Possuir integração com o ambiente de virtualização, não sendo necessária a instalação de agentes nas máquinas virtuais para que o backup seja realizado;
- s) Permitir a instanciação de mais de uma máquina virtual em um ambiente isolado, de forma automática;
- t) Permitir a comunicação entre as máquinas virtuais no ambiente isolado;
- u) Permitir a verificação de forma automática da consistência dos backups realizados;

4.9.3.u.1. Neste ponto, pode ser necessária a utilização de scripts para a verificação de ambientes complexos, como sistemas web que utilizam bancos de dados, frontend e backend separados, etc;

- v) Gerar relatórios para acompanhamento do que está acontecendo no ambiente;
- w) Gerar relatórios customizáveis;
- x) Emitir alertas por email em caso de falha em algum dos backups ou componentes do ambiente que compõe a solução de backup;
- y) Permitir o monitoramento remoto do ambiente de backup.

4.9.4. Para o item 5 - Windows Server DataCenter Academic per core-16 Software License

- a) Há a necessidade de que cada licença seja suficiente para licenciar um servidor de virtualização que possua 01 (um) processador de 16 cores, permitindo assim:

4.9.4.a.1. O uso da versão mais atual do sistema operacional Windows Server:

4.9.4.a.1.1. Atualizações, garantia e suporte;

4.9.4.a.1.2. Há necessário que a licença permita a instalação de ilimitadas máquinas virtuais Windows Server no ambiente licenciado.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Ficarão por conta da CONTRATADA as possíveis despesas de transporte e hospedagem, quando houver, necessárias à execução dos objetos;

4.10.2. Deverá ser realizado serviço de implantação de cada um dos itens como definidos no Anexo III;

4.10.3. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os equipamentos, softwares e licenças necessárias para execução dos serviços acordados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11. Requisitos de Garantia:

4.11.1. A garantia e o suporte dos equipamentos devem ser providos pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

4.11.2. O tempo de garantia deve ser de:

- a) no mínimo, 60 meses, para cada item dos lotes 1 e 2;
- b) no mínimo, 36 meses, para o item do item 5.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe:

4.12.1. Para os todos os itens:

- a) Devido à complexidade da solução do Data Center e o nível de criticidade relacionado à segurança da informação na UFCA, é exigido que o profissional da CONTRATADA que realizará a implantação possua certificação específica emitida pelo FABRICANTE da solução;
- b) A comprovação da certificação será exigida no início da execução da implantação da solução;

4.12.2. A CONTRATADA deverá comprovar que já realizou implantação semelhante anteriormente;

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.13.1. A(s) CONTRATADA(S) deverão prestar o suporte técnico (hardware e software) desta contratação durante todo o período de vigência do contrato;

4.13.2. A(s) CONTRATADA(S) deverão fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.13.3. A(s) CONTRATADA(S) deverão prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 72 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

4.14. Requisitos de Segurança da Informação:

4.14.1. A empresa fornecedora da Solução é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela UFCA ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pela UFCA, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;

4.14.2. A empresa deverá possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus;

4.14.3. Cada profissional a serviço da empresa deverá assinar o Termo de Sigilo Confidencialidade (Anexo I) e o Termo de Ciência (Anexo II), declarando que está ciente de que a estrutura computacional da UFCA não poderá ser utilizada para fins diversos, a não ser aqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;

4.14.4. O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede da UFCA poderão, a exclusivo critério da UFCA, ser objeto de controle e auditoria;

4.14.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos equipamentos que compõem a Solução.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas como

fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Após a assinatura do contrato e/ou envio da nota de empenho a CONTRATADA deverá apresentar a relação do pessoal técnico, adequado e disponível para a execução dos objetos deste Termo de Referência, bem como a formação de cada um dos membros da equipe;

5.2.2. Apresentar um cronograma para implantação e configuração da Solução adquirida, o qual deverá sofrer aval do Gestor do Contrato;

5.2.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços:

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone,

e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.35. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

- a) a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- b) as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada;
- c) as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução:

6.1.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato na UFCA convocará os responsáveis das CONTRATADAS para a reunião de abertura do contrato, a qual poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a CONTRATADA;
- b) Esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato, bem como sobre o período de adaptação e ajustes da CONTRATADA ao contrato;
- c) Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, forma de trabalho com a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da UFCA e demais informações pertinentes;
- d) A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho, conforme demandas da CONTRATANTE. Este plano deverá contemplar todos os hardwares/software utilizados, serviços de consultoria, cronograma e repasse de conhecimento (hands on);
- e) A CONTRATANTE realizará a formalização da ordem de serviço ou de fornecimento de bens para a execução, após a análise e aprovação do plano de trabalho pela equipe técnica CONTRATANTE;
- f) Pagamentos só serão realizados à medida em que serviços ou bens solicitados pela UFCA sejam corretamente prestados, conforme os procedimentos de recebimento e ateste da fiscalização;

- g) Somente os materiais/serviços efetivamente entregues serão pagos, os quais serão verificados e atestados pela equipe de fiscalização que validará os quantitativos e autorizará a emissão do documento fiscal equivalente;
- h) A execução dos serviços demandados para a licitante vencedora deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Edital;
- i) Todos os materiais/serviços que fazem parte do objeto da licitação deverão ser fornecidos pela licitante vencedora;
- j) Após o recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, os requisitos de infraestrutura elétrica, de rede lógica/dados e atualizações necessárias aos ambiente operacionais em produção para instalação da solução, testes e ativação incluindo o Cronograma Detalhado de Execução dos Serviços, prevendo as datas de início e término da instalação de todos os licenciamentos de acordo com os prazos estabelecidos;
- k) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Av. Tenente Raimundo Rocha, N° 1639, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 63.048-080, Cidade: Juazeiro do Norte-CE. Nos horários entre 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30;
- l) Ficarão por conta da CONTRATADA as possíveis despesas de transporte e hospedagem necessárias à execução dos objetos.
- m) A empresa CONTRATADA deverá realizar a instalação da solução adquirida, e quaisquer outras providências que tenham relação direta com a instalação da solução, podendo ocorrer em mais de uma etapa, conforme a entrega dos itens e planejamento de execução do projeto durante a vigência da ata de registro de preços, onde deverão estar de acordo com os padrões fornecidos pela equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- n) Atualização de softwares para a versão mais recente que seja considerada estável pelo fabricante;
- o) Orientações e sugestões de eventuais ajustes nos equipamentos da UFCA que serão integrados à solução, de acordo de melhores práticas;
- p) A CONTRATANTE aprovará o plano de trabalho em até 10 dias úteis após a sua entrega;
- q) O Cronograma da CONTRATADA deverá ser submetido à Diretoria de Tecnologia da Informação da UFCA, observado o respectivo serviço e somente será válido após aprovação. Depois de validado, a CONTRATADA será notificada para dar início à execução do cronograma aprovado pela UFCA;
- r) Deverá ser realizado um planejamento prévio de todas as ações a serem executadas, em conjunto com a equipe da DTI, bem como a definição do plano de trabalho para a execução dos serviços de instalação e configuração;
- s) A solução deve atender aos **Requisitos de Arquitetura Tecnológica** descritos no item 4.9;
- t) Operação Assistida:

6.1.1.u.1. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo, caso seja solicitada, cópia das chaves de licenciamento dos softwares adquiridos;

6.1.1.u.2. Após as atividades de instalação, configuração e migração tecnológica, deve ser iniciada a operação assistida para todos os itens;

6.1.1.u.3. A operação assistida deve ter duração prevista de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, ou, até o aceite definitivo, de modo a assegurar a execução de ações rápidas corretivas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, softwares e funcionalidades que compõem a solução; e reduzir riscos inerentes à migração tecnológica das tecnologias atualmente implantadas;

6.1.1.u.4. A duração das atividades de operação assistida pode ser prolongada caso existam pendências impeditivas à emissão de recebimento definitivo dos serviços até que sejam sanadas para o atendimento dos requisitos técnicos:

6.1.1.u.4.1. As operações assistidas podem ocorrer em paralelo ou separado, conforme necessidade de cada solução, com datas definidas pela CONTRATANTE.

6.2. Mecanismos formais de comunicação:

6.2.1. A UFCA comunicar-se-á com a CONTRATADA por intermédio do seu preposto a ser indicado em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

6.2.2. Serão utilizados os seguintes mecanismos formais de comunicação: Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, Ofícios, Atas de reunião devidamente reduzidos a termo e assinados eletronicamente;

6.2.3. Para comunicação eletrônica disponibiliza-se os endereços: dti@ufca.edu.br e citi.dti@ufca.edu.br.

6.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

6.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

6.3.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação:

7.1.1. Somente serão aceitos equipamentos e softwares novos, sem uso e em linha de fabricação. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados, NFR (Not For Resale) ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pela CONTRATADA, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as chaves de licenças de todos os softwares que as quiserem;

7.1.3. Não serão aceitos equipamentos ou software que não estejam na linha de

produção na data do certame com previsão de fim de vida ou nos modos “end of sale”, “end of life” e “end of support”;

7.1.4. Deverá ser fornecido link de acesso para comprovação das informações no site do fabricante do software e/ou equipamentos;

7.1.5. As chaves fornecidas pela CONTRATADA deverão estar disponíveis para consulta, a qualquer tempo;

7.1.6. O aceite do OBJETO somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente nas especificações técnicas deste Termo de Referência, assim como depois de implantada as soluções/itens;

7.1.7. Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital;

7.1.8. Os equipamentos, softwares e serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por servidor designado da Diretoria de Tecnologia da Informação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações e condições da contratação;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações e condições da contratação e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, com a certificação da nota fiscal por servidor designado da Diretoria de Tecnologia da Informação, pelo gestor do contrato ou pela comissão de recebimento designada.

c) Só serão aceitas as soluções após realizada com sucesso a operação assistida.

7.1.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, formal e justificadamente, qualquer material ou serviço que não esteja em conformidade com o ajustado;

7.1.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou em partes, a solução que não atender aos Requisitos de Arquitetura Tecnológica descritas no Item 4.9 e as Rotinas de Execução descritas Item 6.1;

7.1.11. A CONTRATADA deve apresentar documentação que comprove parceria com o fabricante da solução.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção:

7.2.1. Para todos os itens:

a) Acesso ao site da fabricante para averiguação, por meio das chaves de licenças, service tags, números de série ou equivalentes, da validade do serviço de garantia e suporte;

b) Verificação por meio de link enviado pela CONTRATADA, no site do(s) fabricante(s), se os produtos fornecidos não estão na situação de “end of sale”, “end of life” ou “end of support”;

c) Será realizado abertura de chamado teste por intermédio dos canais de atendimento;

d) Verificação da conformidade dos componentes ofertados quanto a sua compatibilidade aos equipamentos já existentes da CONTRATANTE, descritos no anexo IV, e no item 4.9 (Requisitos de Arquitetura Tecnológica).

7.2.2.**Especificamente para o Lote 2 / Itens 3 e 4**

a) Verificação por meio de link enviado pela CONTRATADA, no site do(s) fabricante(s), compatibilidade do software com os hardwares ofertados para a solução de backup, assim como a sua integração com o software de virtualização VMWARE na sua versão 6.7 e superior;

7.3.**Níveis Mínimos de Serviços Exigidos:****7.3.1.**

Para os itens 1 e 2 do Lote 1, serão exigidos os Níveis Mínimos de Serviço seguintes:

seguintes:

a) Todo o ônus financeiro referente a prestação do suporte será custeado pela CONTRATADA;

b) O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de solução ou de contorno
1. Crítica	Chamados referentes a emergências ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	Remoto	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.	No máximo, até o próximo dia útil após o início do atendimento do chamado
2. Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	Remoto	No máximo 3 (três) horas após a abertura do chamado.	No máximo, até o segundo dia útil após o início do atendimento do chamado
3. Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componentes) que possuam redundância	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo, até o terceiro dia útil após o início do atendimento do chamado.
4. Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo em cinco dias úteis após a abertura do chamado.

Tabela 6 – Níveis de severidade (Item 7.3.1)

c) Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

Os chamados serão atendidos inicialmente de forma remota com atendimento iniciado de acordo com o prazo estipulado na tabela 6 máximo com vistas a aplicar solução ou medida de contorno até o prazo definido na coluna “Tempo de solução ou de contorno” da referida tabela.

d) Os atendimentos de Severidade 1 e 2 não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis;

e) Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos das 08h00 às

18h00, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília, exceto feriados;

f) O suporte técnico deverá ser prestado em português ou deverá ser oferecido um tradutor.

g) Será considerado para efeitos dos níveis exigidos:

7.3.1.h.1. Prazo de início de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE e a primeira tentativa de atendimento feita pelo técnico da CONTRATADA, respeitando os limites de dias e horários;

7.3.1.h.2. Prazo de final de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a implantação da solução do problema ou de uma solução de contorno para o problema apresentado, respeitando os limites de dias e horários;

7.3.1.h.3. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;

7.3.1.h.4. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. O nível de severidade de um acionamento poderá ser reclassificado no decorrer do atendimento e conforme a disponibilidade de recursos dos módulos e componentes da solução;

7.3.1.h.5. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço;

7.3.1.h.6. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, ao término de cada atendimento, um relatório de atendimento técnico contendo dados sobre a intervenção na solução;

7.3.1.h.7. A CONTRATADA também fornecerá atendimento técnico por meio de visitas à sede da CONTRATANTE, para eventuais demandas que as tentativas por solução remota (por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou acesso remoto) não solucionaram o problema. Sempre que demandada neste sentido, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento on-site, mediante prévio agendamento, para possibilitar a estruturação da visita.

7.3.1.h.8. Escalação de Severidade:

7.3.1.h.9. Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início;

7.3.1.h.10. Os prazos para atendimento e para solução ou medida de contorno terão suas contagens de prazo reiniciadas na nova severidade a partir da escalação;

7.3.1.h.11. No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

7.3.2. Para os itens 3 e 4 do lote 2

a) Durante a vigência do contrato de suporte, a CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico de forma remota ou on-site (local) observando os parâmetros a seguir:

7.3.2.a.1. O atendimento do suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 12 (doze) horas por dia em horário comercial;

7.3.2.a.2. O suporte técnico deve ser prestado por técnicos da CONTRATADA, que deverão analisar os problemas reportados pela CONTRATANTE e trabalhar para resolvê-los em conjunto com o corpo técnico da CONTRATANTE;

7.3.2.a.3. O suporte técnico da CONTRATADA deverá ser prestado em português ou

deverá ser oferecido um tradutor;

7.3.2.a.4. Deverá disponibilizar número ilimitado de chamados;

7.3.2.a.5. A equipe de suporte da CONTRATADA deverá estar disponível para possibilidade de acesso remoto no ambiente da CONTRATANTE durante a execução do suporte;

7.3.2.a.6. Deverá disponibilizar acesso a todas atualizações do software, correções, atualizações de segurança e novas versões estáveis dos produtos;

7.3.2.a.7. Deverá dar direito a acesso a ferramentas de autosserviço no site do fabricante que permita pesquisa em base de conhecimento do fabricante para diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível;

7.3.2.a.8. A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado:

7.3.2.a.8.1. Até 5 dias úteis, após abertura de chamado, para a resolução de problema;

7.3.3. Manutenções (para todos os itens):

a) A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações dos softwares e hardwares instalados, tais como: nível de firmware e microcódigos, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software dos Centros de Dados do CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações dos equipamentos (firmwares e microcódigos). A CONTRATANTE avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento ou software, tanto do hardware quanto do firmware instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias;

c) No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente a CONTRATANTE;

d) Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de manutenção em algum equipamento, a CONTRATADA será informada, o agendamento deverá ser acordado com a CONTRATANTE;

e) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do equipamento e peças de reposição, além de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

f) Para os equipamentos ofertados, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, tanto do hardware quanto do firmware e softwares instalados, observando os níveis de serviço especificados neste Contrato;

g) Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, bem como aos firmwares e microcódigos dos equipamentos, de

forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

h) Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

7.3.3.h.1. Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

7.3.3.h.2. Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, capacitada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

7.3.3.h.3. Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardwares e softwares suportados;

7.3.3.h.4. Todas as peças de reposição deverão ser originais, novas, sem uso.

7.3.4. METODOLOGIA, FORMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS:

a) A CONTRATANTE produzirá um script de acionamento da CONTRATADA, bem como a forma de registro desses chamados;

b) Por isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento para os hardwares e softwares, abaixo:

7.3.4.b.1. Registrado o chamado, caso este viole os níveis de serviço, a equipe de fiscalização, conforme descrito no script, será acionada para contactar o preposto do contrato para resolução do problema e verificar o cumprimento dos níveis de serviços descritos.

c) Eventualmente, a equipe de fiscalização poderá solicitar da CONTRATADA a entrega de relatórios constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações: número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da CONTRATANTE pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada;

d) A CONTRATANTE deverá disponibilizar recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes:

Função	Qtd	Atribuições
Gestor de Contrato	01	Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
Fiscal Requisitante	01	Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista técnico-funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
Fiscal Técnico	01	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

Fiscal Administrativo	01	Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
-----------------------	----	---

Tabela 7 – Funções da equipe de fiscalização do contrato

7.4. FIXAÇÃO DOS VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS:

a) Para os itens 1 e 2 do lote 1

7.4.2. Penalidades pelo descumprimento dos níveis de serviço:

a) O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ou a interrupção do atendimento de um chamado por parte da CONTRATADA, que não tenha sido previamente autorizada pelo CONTRATANTE ensejará aplicação de multa à CONTRATADA, conforme o nível de severidade do mesmo:

b) Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por dia de atraso;

c) Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por dia de atraso;

d) Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por dia de atraso;

e) Severidade 4 (onde se aplicar) – 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por dia de atraso.

7.5. Sanções Administrativas:

7.5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; e

e) Cometer fraude fiscal.

7.5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

b) Multa de:

7.5.2.b.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência até 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.5.2.b.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.5.2.b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.5.2.b.4. 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 8 e 9;

7.5.2.b.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

f) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 8 e 9:

Grau	Correspondência
1	0,02% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,04% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,08% ao dia sobre o valor total do contrato
4	0,16% ao dia sobre o valor total do contrato
5	0,32% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 8 - Grau de Infrações

Item	Correspondência	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	2
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

Tabela 9 – Infrações

g) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.5.2.G.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2.G.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.2.G.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

i) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

j) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

l) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

m) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

n) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

o) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos

processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

p) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.6. DO PAGAMENTO:

7.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência

7.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a

qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados ou fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira diário= 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estão incluídas nos preços unitários todas as despesas do fornecedor até a entrega definitiva do objeto no local e prazos avençados, tais como: frete, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os tributos incidentes, e estão definidos na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1 – Solução de virtualização	01	Software de virtualização - VMware vSphere Standard Acadêmico	8	R\$ 22.131,27	R\$ 177.050,16
	02	Software de virtualização - vCenter Standard Acadêmico	1	R\$ 113.363,25	R\$ 113.363,25
2 – Solução de backup	03	Appliance de Backup com Desduplicação	1	R\$ 443.775,77	R\$ 443.775,77
	04	SOFTWARE DE BACKUP	8	R\$ 26.932,25	R\$ 215.458,00
	05	Windows Server DataCenter Academic per core-16 Software License	8	R\$ 10.560,54	R\$ 84.484,32
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 290.413,41
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 659.233,77
TOTAL (LOTE 01 + LOTE 02 + ITEM 05)					R\$ 1.034.131,50

Tabela 10 – Estimativa de preços da contratação

8.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.034.131,50 (um milhão e trinta e quatro mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

8.3. Todos os valores constantes da proposta da licitante vencedora deverão contemplar todas as despesas com peças, materiais, ferramentas e mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto do Contrato.

8.4. Para os itens 1, 2 e 5, não foram encontradas propostas com o software proposto em sua versão acadêmica no painel de preços, com isso a coleta foi realizada com fornecedores;

8.5. Para os itens dos lotes 2, foram encontradas propostas com configurações idênticas ou próximas das especificações técnicas dos objetos a serem contratados no painel de preços. Além disso, foram considerados preços de mercado adquiridos através de pesquisa com fornecedores para compor a média final da estimativa de preços destelote.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Conforme o parágrafo 2º do Artigo 7º do Decreto 7892/2013: § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato de suporte e garantia dos bens adquiridos (hardware/software) nesse processo de contratação deverá, obrigatoriamente, vigorar pelo período definido na seção 4.11.2, contados a partir da data da sua assinatura.
- 10.2. O(s) CONTRATO(S) decorrente(s) da ATA REGISTRO DE PREÇOS (ARP) terão vigência de 12 (DOZE) MESES e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.
- 10.3. O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA TÉCNICA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação:
- 12.1.1. Regime: Menor preço global por lote;
- 12.1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico;
- 12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 12.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

- 12.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Conforme se depreende do disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a exigência de garantia de execução contratual é discricionária, pelo que cabe ao administrador avaliar se representará um benefício para a Administração;

13.1.2. Desta forma, a garantia será dispensada, a fim de atender ao princípio da economicidade, tendo em vista que a sua exigência resultaria em onerosidade à contratação, e em virtude da natureza simples do serviço.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

161 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização da Demanda, de 15 de maio de 2020.

162 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

 Integrante Requisitante Marcos Iury Fernandes Maia da Silva Técnico de Tecnologia da Informação Matrícula/SIAPE: 1040185	 Integrante Técnico Lucas Emanuel Dantas Barbosa Técnico em Tecnologia da Informação Matrícula/SIAPE: 1207099	 Integrante Administrativo Cícero Wagner Farias Souza Assistente em Administração Matrícula SIAPE: 1853772
--	---	---

Juazeiro do Norte-CE, 30 de novembro de 2020.

<p align="center">Diretor - Diretoria de Tecnologia da Informação</p>  Herbert Novais Onofre Diretor de Tecnologia da Informação Matrícula/SIAPE: 1571618

Juazeiro do Norte-CE, 30 de novembro de 2020.

Aprovo,

<p align="center">Pró-Reitor – Pró-Reitoria de Administração</p>  Silvério de Paiva Freitas Júnior Pró-Reitor de Administração Universidade Federal do Cariri Matrícula SIAPE: 1772643

Juazeiro do Norte-CE, 30 de novembro de 2020.

ANEXO I - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Por este termo nomeado Contratada

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a Contratada assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso durante todo o período em que tenha atuado ou venha a atuar como prestadora de serviço para a Universidade Federal de CARIRI (UFCA), em razão do contrato Nº XX/20XX.

Cláusula primeira – Do Termo e das Obrigações

A Contratada assume as seguintes obrigações:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;
2. Tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais recebidas, inclusive com relação a todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se comprovadamente solicitadas em razão de ordem judicial que imponha tal revelação.
3. Não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tenha tido acesso em decorrência da execução do contrato nº XX/20XX, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a tais informações, por seu intermédio;
4. Destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais da Contratante, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais;
5. Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações confidenciais.

Subcláusula Primeira - a Contratada fica, desde já, proibida de produzir cópias, transferir arquivos digitalizados ou registrar por escrito as informações confidenciais a que tenha acesso, exceto aquelas estritamente necessárias para a prestação do serviço, sendo responsável pela sua guarda e sigilo.

Neste Termo, a expressão “Informação Confidencial” fica assim definida:

Informação confidencial: toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas por sua função como prestador de serviço;

A confidencialidade é obrigatória, mesmo após o término das atividades da Contratada como prestadora de serviço e, somente deixa de ser obrigatória, se comprovado que as informações confidenciais foram solicitadas em razão de ordem judicial que imponha tal revelação.

Cláusula segunda - Da Validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela Contratada.

Cláusula terceira – Das Penalidades

Caso a Contratada, comprovadamente, descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a UFCA desencadeará processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além de ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as devidas sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

Cláusula quarta – Do Foro

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, caso não sejam resolvidos administrativamente.

Cláusula quinta

Contratada compromete-se a obter o fiel cumprimento das cláusulas deste termo pelos seus empregados.

Por estar de acordo com o exposto, a Contratada firma o presente termo.

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Contratada

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do **Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade** referente ao contrato nº XX/20XX e se comprometem a manter o absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial a que tiverem acesso em decorrência das atividades desenvolvidas em cumprimento da referida Ata.

Neste Termo, a expressão "Informação Confidencial" fica assim definida:

Informação confidencial: toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas por sua função como prestador de serviço.

A Contratada se compromete a:

a) tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais recebidas, inclusive com relação a todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se comprovadamente solicitadas em razão de ordem judicial que imponha tal revelação.

b) não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tenha tido acesso em decorrência da execução do contrato nº XX/2020, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a tais informações, por seu intermédio;

c) não produzir cópias, transferir arquivos digitalizados ou registrar por escrito as informações confidenciais a que tenha acesso, exceto aquelas estritamente necessárias para a prestação do serviço, sendo responsável pela sua guarda e sigilo;

d) destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais da **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais.

Caso a **Contratada**, comprovadamente, descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a UFCA desencadeará processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além de ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as devidas sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

Juazeiro do Norte, __ de _____ de 2020.

Ciência

Representante Legal da Contratada

Funcionários:	
_____ <Nome> CPF: <CPF>	_____ <Nome> CPF: <CPF>
_____ <Nome> CPF: <CPF>	_____ <Nome> CPF: <CPF>
_____ <Nome> CPF: <CPF>	_____ <Nome> CPF: <CPF>

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **LOTE 1 - SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO:**
 - 1.1. **Em comum para os ITENS 1 e 2 deste LOTE:**
 - 1.1.1. 60 (sessenta) meses de garantia/suporte.
 - 1.1.2. O suporte deverá estar disponível 365 dias por ano, na modalidade 24x7.
 - 1.1.3. Em relação ao(s) profissional(is) indicado(s), deverá ser apresentado, no momento da assinatura do contrato, comprovação através de documentação oficial do fabricante do software objeto deste item que o mesmo (profissional(is)) possui qualificação VMware Certified Associate – Data Center Virtualization v6 ou VCP-DC 6;
 - 1.1.4. Entrega da documentação do ambiente criada durante a implementação da solução (*as-built*);
 - 1.1.5. Devem ser listadas na proposta, todas as licenças necessárias para habilitar todas as funcionalidades descritas neste documento para o prazo determinado, que é o período de garantia da solução;
 - 1.1.6. Durante o prazo de validade das licenças, deverão ser fornecidas gratuitamente todas as atualizações disponíveis de bases de ataques, vulnerabilidades e dos softwares/firmwares integrantes da solução.
 - 1.1.7. Configuração dos RAIDs nos servidores de virtualização conforme planejamento;
 - 1.1.8. Criação e configuração dos pools e volumes no storage;
 - 1.1.9. Criação e configuração dos servidores de modo a:
 - 1.1.10. Configurar o zoneamento nos switches SAN de modo a permitir que os servidores de virtualização enxerguem as LUNs criadas nos Storages;
 - 1.1.11. Configuração de todas as partes necessárias para a integração entre o hypervisor e os storages presentes na UFCA, descritos no Anexo IV;
 - 1.1.12. Deverá estar habilitada a redundância e multipath;
 - 1.1.13. Aplicação de licenças no ambiente;
 - 1.1.14. Migração das máquinas virtuais em XenServer para o novo ambiente de virtualização;
 - 1.1.15. Implementação e customização das funcionalidades VMware HA, Data Protection, Update Manager, DRS, Fault Tolerance, DPM, VMotion, Data Recovery e demais funcionalidades habilitadas no vCenter Server conforme licenciamento;
 - 1.1.16. Criação de um ambiente de alta disponibilidade entre os servidores (cluster e resource pools);
 - 1.1.17. Testes das principais funcionalidades do software de virtualização adquirido, como movimentação de máquinas virtuais entre os nós, teste de alta disponibilidade das máquinas virtuais e dos hosts, configuração de redes virtuais, proteção de dados;
 - 1.1.18. Deverá ser entregue relatório da implementação básico com as ações realizadas;
 - 1.1.19. **IMPLANTAÇÃO**
 - 1.1.20. A implantação deverá ser realizada de forma presencial, conforme data informada pela CONTRATANTE, deverá ser realizada em horário comercial;
 - 1.1.21. Todas as instalações e configurações deverão seguir as melhores práticas do fabricante.
 - 1.1.22. O serviço de instalação deverá contemplar: instalação básica, configuração inicial do equipamento/firmware/software e ativação de licenças;
 - 1.1.22.1. Além da instalação inicial definida no item anterior, a CONTRATADA deverá prestar consultoria para a projeto e configuração do ambiente da CONTRATANTE relativa a 8h (para cada unidade do item) de trabalho de profissional especializado, que deverá contemplar, entre outros serviços relacionados ao OBJETO, os definidos a seguir:
 - 1.1.22.1.1. Migração do ambiente atual Citrix XenServer 7 para o ambiente VMware – conforme Anexo IV;
 - 1.1.22.1.2. Compartilhamento dos recursos de armazenamento entre o Site A e Site B (Conforme a disposição dos equipamentos descritos no Anexo IV);
 - 1.1.22.1.3. Instalação e disponibilização de gerenciamento com o vCenter Management da VMware;

- 1.1.22.1.4. Implementação e customização das funcionalidades VMware HA, Data Protection, Update Manager, DRS, Fault Tolerance, DPM, VMotion, Data Recovery e demais funcionalidades habilitadas no vCenter Server conforme licenciamento;
- 1.1.22.1.5. Criação de um ambiente de alta disponibilidade entre os servidores (cluster e resource pools);
- 1.1.22.1.6. Implementação da solução de backup virtual com o software existente, que seja devidamente homologado pela matriz de compatibilidade da VMware;
- 1.1.22.1.7. Configuração lógica dos servidores disponibilizados para o projeto otimizando o ambiente de virtualização;
- 1.1.22.1.8. Implementação do sistema operacional VMware vSphere em até 4 (quatro) servidores devidamente homologados pela matriz de compatibilidade da VMware.
- 1.1.22.1.9. Criação dos Datastores (local de armazenamento das máquinas virtuais) nas LUN's previamente criadas e entregues para o ambiente.
 - 1.1.22.1.9.1. Esta configuração deve permitir que os servidores do Site A utilizem o armazenamento disponível no Storage presente no Site A e os servidores do Site B utilizem o armazenamento disponível no Storage presente no Site B;
 - 1.1.22.1.9.2. A disposição física dos equipamentos estão disponíveis no diagrama do ambiente (Anexo IV);
- 1.1.22.1.10. Configuração do Multipath.
- 1.1.22.1.11. Integração da solução de virtualização com solução de backup;
- 1.1.22.1.12. Realizar repasse de conhecimento na modalidade hands-on;
- 1.1.22.1.13. Configuração da alta disponibilidade (HA) entre os sites, de modo que caso o Site A fique indisponível o Site B possa assumir a operação, sem perda de informações;
- 1.1.22.1.14. A recuperação do site B deve ser facilitada através da ferramenta central de gestão do ambiente virtual, visando a rápida recuperação do ambiente totalmente operacional;

1.2. LOTE 1 - ITEM 1 - Software de virtualização - VMware vSphere Standard Acadêmico

- 1.2.1. Licenciamento de uso perpétuo do software VmWare Academic vSphere Standard versão 7.0 ou superior, totalmente compatível com o item 2 deste lote.
- 1.2.2. Permitir o licenciamento de servidores de forma individual, por exemplo: 8 licenças permitirão o licenciamento de até 8 hosts com 1 processador cada.

1.3. LOTE 1 - ITEM 2 - Software de virtualização - vCenter Standard Acadêmico

- 1.3.1. Licenciamento de uso perpétuo de software VMware vCenter Server Standard Acadêmico 7.0 ou superior;
- 1.3.2. Ser compatível com os servidores já existentes no data center da CONTRATANTE (Dell PowerEdge R930 com Intel Xeon E7-8860 v3).
- 1.3.3. O console de gerência (vCenter) deve permitir a gestão de todos os hosts de forma única e integrada sem necessidade de licenças adicionais ou upgrades;

2. LOTE 2 - SOLUÇÃO DE BACKUP

2.1. LOTE 2 - ITEM 3 - APPLIANCE DE BACKUP COM DESDUPLICAÇÃO:

- 2.1.1. A solução deve ser entregue compatível com o ambiente da CONTRATANTE;
- 2.1.2. Será obrigatório a apresentação de um profissional certificado pelo fabricante na solução para implementação do equipamento;
- 2.1.3. Não serão aceitos profissionais contratados de empresas terceiras, desta forma, o(s) profissional(is) que for executar o serviço de instalação física, deverá apresentar comprovação de vínculo trabalhista;
- 2.1.4. A solução deve implementar backup completo de todos os servidores de produção com retenção de no mínimo 11 dias no appliance de desduplicação;

- 2.1.5.** A solução deverá estar configurada para recuperação de desastres com os mecanismos de exportação do catálogo implementados e a procedimentos de recuperação documentados;
- 2.1.6.** A solução deve ser implantada em, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.
- 2.1.7.** O equipamento deverá ser compatível e suportar a deduplicação na origem via protocolo que funcione perfeitamente com os principais fabricantes de software do mercado, como por exemplo: Veeam Backup, Avamar, Veritas, Commvault e DELL Data Protector.
- 2.1.8.** A unidade de backup fornecida deverá ser nova, de primeiro uso e estar em linha de fabricação, ou seja, fora dos modos “end of sale”, “end of life” e “end of support”, na data de entrega proposta;
- 2.1.9.** Capacidade líquida mínima nativa de armazenamento em disco de, no mínimo, 34 TeraBytes, instalados e licenciados, descontadas todas as perdas com redundâncias (RAID e Hot-Spares) e ganhos com compactação e/ou deduplicação, archiving e outras tecnologias que possam influenciar na capacidade mínima exigida;
- 2.1.10.** Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces 10 Gigabit Ethernet padrão RJ45 para gravação e restauração de dados;
- 2.1.11.** Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces LAN 10 Gb Ethernet SFP+ com conectores LC-LC, bem como seus respectivos GBIC's/SFP's/Transceivers para gravação e restauração de dados;
- 2.1.11.1.** A comunicação deve ser compatível com os transceivers dos modelos HPE X120 1G SFP LC LX, HP X120 1G SFP LC SX e HP X130 10G SFP+ LCSR;
- 2.1.12.** Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) interface de gerenciamento Gigabit Ethernet padrão RJ45 dedicada;
- 2.1.13.** Desempenho Nativo mínimo em gravação de 7 TB/h (TeraBytes por hora) em modo NAS com deduplicação ou VTL com deduplicação e desempenho mínimo em 18 TB/h (TeraBytes por hora);
- 2.1.14.** O equipamento ofertado deve utilizar discos em RAID 6 ou tecnologia que forneça segurança e performance equivalentes ao RAID 6 (com no máximo quatorze discos por grupo) e em conjunto com área de "Hot-Spare", fornecer proteção dos dados e performance de acordo com as informações técnicas do equipamento disponíveis publicamente;
- 2.1.15.** Caso a Solução não possua “HOT-Spare” ou funcionalidade equivalente, a PROPONENTE deverá fornecer um appliance extra com as mesmas características do appliance original para fins de replicação, garantindo o acesso e a integridade dos dados;
- 2.1.16.** Capacidade de operação nos seguintes modos simultaneamente: VTL – Emulação de Tape Libraries, Drives e Cartuchos de fitas; NAS Através de protocolos CIFS e NFS.
- 2.1.17.** Tecnologia de deduplicação com as seguintes características: Deduplicação em tempo real (In Line) dos dados recebidos para gravação em disco; Deduplicação dos dados recebidos de múltiplas instâncias de VTL e os protocolos CIFS, NFS, ou seja, o dado deve ser deduplicado globalmente ou por container.
- 2.1.18.** Compressão de dados após a deduplicação para armazenamento em disco;
- 2.1.19.** Método de deduplicação baseado em comparação de blocos de dados com tamanho variável;
- 2.1.20.** A solução a ser proposta pela proponente deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, baseado em “appliance”, que se entende como um subsistema com o propósito específico de ingestão dos dados de backup, deduplicação e replicação;
- 2.1.21.** O “Appliance” deve ser composto de processamento e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente à execução das atividades de ingestão, deduplicação e replicação dos dados enviados pelos servidores de backup;
- 2.1.22.** Entende-se por deduplicação dos dados, a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup;
- 2.1.23.** Deverá habilitar a deduplicação em toda a área de armazenamento ofertada, ou por container;
- 2.1.24.** A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados;
- 2.1.25.** Deve suportar as seguintes formas de acesso para backup: CIFS, NFS, e VTL (Virtual Tape Library);

- 2.1.26. Deve possuir software de replicação totalmente licenciado para a capacidade de armazenamento do appliance;
- 2.1.27. Deve oferecer suporte para replicação sobre link IP;
- 2.1.28. Capacidade de replicação dos dados desduplicados com outro equipamento do mesmo fabricante e mesmo modelo, através de rede TCP/IP;
- 2.1.29. Capacidade de operação simultânea com NAS Shares e VTLs;
- 2.1.30. Deve verificar constantemente e automaticamente a integridade dos dados armazenados, de forma nativa, não sendo aceito a customização de scripts para esta funcionalidade;
- 2.1.31. O equipamento ofertado deverá ser expansível a, no mínimo, 90 TB líquidos, não considerando ganhos com desduplicação, archiving ou compressão de dados e outras tecnologias que possam influenciar na capacidade exigida;
- 2.1.32. Capacidade de emular um mínimo de 36 drives LTO no mesmo equipamento na modalidade VTL;
- 2.1.33. Capacidade de emular um mínimo de 4.096 cartuchos virtuais de fita LTO;
- 2.1.34. Equipamento em questão deverá trabalhar proteção de discos não inferior a RAID-6, com paridade dupla, permitindo que até dois discos do mesmo array falhem simultaneamente sem a necessidade de parada do equipamento para substituição de discos;
- 2.1.35. Deverá possuir fontes de alimentação redundantes e hot-pluggable;
- 2.1.36. Deverá prover através de interface WEB acesso aos seguintes dados: Informações dos discos e/ou raid groups; Informações das interfaces LAN e Fibre Channel; Utilização da capacidade física e lógica (antes e após desduplicação e compressão); Taxa de desduplicação dos dados armazenados.
- 2.1.37. Deverá possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo auto-monitoração, geração de logs, envio de e-mails e geração de traps SNMP;
- 2.1.38. Em caso de falhas, deverá acionar automaticamente o fabricante ou a empresa responsável pela manutenção via e-mail ou WEB;
- 2.1.39. A CONTRATADA deve fornecer sem custo adicional todos os softwares, cabos, conectores, cordões ópticos LC-LC 10 GB e acessórios necessários para a instalação e interligação de toda a solução de backup, garantindo assim a entrega e perfeito funcionamento da solução;
- 2.1.40. Alimentação: No mínimo 2 (duas) fontes de alimentação redundantes de tensão elétrica nominal 110 (cento e dez) ou 240 V (duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz), reguladas automaticamente. As Fontes devem funcionar em paralelo de modo que no caso da falha de uma delas (ou grupo delas) a(s) restante(s) assumam toda a alimentação do sistema sem prejuízos ao seu correto funcionamento, As fontes que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição, sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento (HOT PLUG ou HOTSWAP).
- 2.1.41. **IMPLANTAÇÃO:**
- 2.1.42. A implantação deverá ser realizada de forma presencial, conforme data informada pela CONTRATANTE, deverá ser realizada em horário comercial;
- 2.1.43. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais certificados e devidamente habilitados pelo fabricante do produto ofertado;
- 2.1.44. O serviço de instalação deverá contemplar: instalação básica, configuração inicial do equipamento/firmware/software e ativação de licenças;
- 2.1.45. Além da instalação inicial definida no item anterior, a CONTRATADA deverá prestar consultoria para a projeto e configuração do ambiente da CONTRATANTE relativa a 24h (para cada unidade do item) de trabalho de profissional especializado, que deverá contemplar, entre outros serviços relacionados ao OBJETO, os definidos a seguir:
 - 2.1.45.1. A CONTRATADA deverá promover a montagem, instalação física, energização e ativação dos equipamentos junto ao fabricante;
 - 2.1.45.2. A CONTRATADA deverá promover também: Atualização de Firmware para a sua versão mais estável; Configuração de disco em RAID Groups e LUNs; Configuração de todos os Softwares disponíveis no equipamento; Conexão SAN no modo 10GE; Criação de até 05 compartilhamentos no modo NAS.

- 2.1.45.3. A CONTRATADA deverá promover a integração total com o ambiente proposto (ver Anexo IV), bem como prepará-lo para integração ao software de Backup vencedor deste LOTE;
- 2.1.45.4. Configuração de replicação entre o equipamento de backup atual da e o novo ambiente proposto;
- 2.1.45.5. Documentação referente à instalação e configuração dos equipamentos contendo, caso ocorra, procedimento, “drivers” e/ou softwares utilizados para a compatibilidade dos equipamentos;
- 2.1.45.6. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 22 horas.
- 2.1.45.7. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de Testes e Validação, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, em até 10 dias após a instalação do equipamento.
- 2.1.45.8. Deve prever diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles;
- 2.1.45.9. Deve contemplar a elaboração de plano de testes;
- 2.1.45.10. Deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- 2.1.45.11. Lista completa dos requisitos necessários para implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE;
- 2.1.45.12. Configuração de todos os Hosts e conexões de rede LAN, SAN e WAN necessários, para contemplar a arquitetura do backup da UFCA;
- 2.1.45.13. Plano de Implementação da política de Backup, entregue pela CONTRATANTE, com as suas retenções e os clientes a que pertencem a cada uma delas;
- 2.1.45.14. Sizing (dimensionamento) em TB da área de armazenamento (em cada nível, disco) necessário para implementação do backup de acordo com o tamanho do ambiente e a política de backup definidas pela CONTRATANTE;
- 2.1.45.15. Plano de migração para a nova solução de backup/recovery de Máquinas Virtuais doVMWare;
- 2.1.45.16. Plano de migração para a nova solução de backup/recovery de Bancos de Dados Microsoft SQL Server e PostgreSQL;
- 2.1.45.17. Plano de migração para a nova solução de backup/recovery no Site B (SiteDR);
- 2.1.45.18. Plano de monitoramento com os principais itens a serem monitorados em toda arquitetura da solução;
- 2.1.45.19. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, configuração e documentação dos componentes da Solução de Backup;
- 2.1.45.20. Planejamento da instalação, definição e configuração das políticas de backup em conjunto com a equipe da UFCA, baseada nas melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante para a segurança de dados e recuperação de desastres;
- 2.1.45.21. Configuração das funções de proteção e restauração contidas na solução a saber: Backup, restauração, cópia a quente de máquina virtual, recuperação instantânea de arquivos eaplicações;
- 2.1.45.22. Configuração para o funcionamento da ferramenta de backup no ambiente da UFCA, como a configuração nos hosts de virtualização, de jobs backup, integração com storages ou appliances de backup e com a ferramenta de virtualização;
- 2.1.45.23. Configurar a Replicação de máquinas virtuais entre os sites A eB;
- 2.1.45.24. Configurar o Disaster Recovery entre os sites A e B;
- 2.1.45.25. Definição das políticas de retenção de dados em conjunto com a equipe da DTI, de acordo com a capacidade de armazenamento disponível e com os níveis de segurança exigido pelas aplicações e máquinas virtuais;
- 2.1.45.26. Configurações com hardware de backup, como o Appliance de Backup onde será instalado a solução de Virtual Tape Library (VTL);
- 2.1.45.27. Instalação e configuração dos drivers necessários para a integração entre o servidor e os dispositivos de backup (VTL);
- 2.1.45.28. Migração de rotinas de Backup legadas para novo ambiente;
- 2.1.45.29. Integração de ambiente VMWare com a Solução de backup;
- 2.1.45.30. Geração de relatórios de backup e restauração customizados;

- 2.1.45.31. Testes e verificação do perfeito funcionamento da solução de backup, incluindo: Backup em disco, verificação da ocorrência da deduplicação de dados no Appliance, agendamento de tarefas, restauração e replicação, recuperação de dados de forma granular, recuperação de máquinas virtuais completas ou de partes da mesma em determinado tempo, recuperação do ambiente virtual no Site B em caso de falha no site A, e todas as demais funcionalidades apresentadas no Termo de Referência;
- 2.1.45.32. Emissão de documentação detalhando o processo de instalação e configurações do novo ambiente;
- 2.1.45.33. A instalação e configuração da solução deve ocorrer de forma presencial (on-site) conforme cenário fornecido pela UFCA;
- 2.1.45.34. Todas as licenças, referentes aos softwares da solução adquirida, devem estar registradas e legalizadas em nome da UFCA;
- 2.1.45.35. A CONTRATADA deve fornecer sem custo adicional todos os softwares, cabos, conectores e acessórios, documentação e manuais, drivers, e outros necessários para a instalação e interligação, configuração e o perfeito funcionamento de toda a Solução de backup, garantindo assim a entrega e perfeito funcionamento da solução, mesmo que não especificados;
- 2.1.45.36. A configuração do ambiente não deve implicar em interrupção dos serviços de backup da instituição, exceto em casos estritamente necessários e mediante expresso consentimento do gestor do contrato;
- 2.1.45.37. A execução do serviço de instalação deverá ser feita por profissional certificado pelo fabricante das soluções de backup ofertadas pela CONTRATADA, devidamente comprovado no momento da assinatura do contrato;
- 2.1.45.38. A instalação dos equipamentos deve seguir as recomendações dos fabricantes bem como, suas boas práticas;
- 2.1.45.39. TODAS as despesas da realização do serviço de instalação, implantação e configuração serão por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- 2.1.45.40. Realizar repasse de conhecimento na modalidade hands-on;
- 2.1.45.41. Deve permitir instalação em rack 42U padrão de mercado e ser compatível com Rack Dell EMC onde estão instalados os Storages Unity 400, não ultrapassando profundidade de 01 (um) metro;
- 2.1.45.42. A garantia e suporte do produto oferecido deverá ser prestada pelo FABRICANTE do equipamento e ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;
- 2.2. LOTE 2 - ITEM 4 - SOFTWARE DE BACKUP:**
- 2.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:**
- 2.2.1.1. A garantia e suporte do produto oferecido deverá ser prestada pelo FABRICANTE do equipamento e ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;
- 2.2.1.2. A solução ofertada deverá, obrigatoriamente, atender às especificações mínimas previstas, quanto às funcionalidades, integrações e compatibilidades com o ambiente virtualizado da CONTRATANTE para criação de backups e recuperação desses ambientes com o mínimo de indisponibilidade e reestruturação da parte física necessária, de forma que recupere, total e/ou granular, qualquer item assegurado por sua funcionalidade de backup e restauração;
- 2.2.1.3. Deverá ser fornecido licenciamento perpétuo do software, de propriedade e registrado para a CONTRATANTE, na modalidade de capacidade por quantidade de processadores (sockets) para o ambiente virtualizado, com suporte para backup e restore de dados, em sua versão acadêmica (quando houver).
- 2.2.1.4. Cada licença de software licenciará um processador físico (CPU Socket) do servidor *hypervisor*, do ambiente virtualizado (provedor/host das máquinas virtuais), e não deverá estar limitado à quantidade de máquinas virtuais ou quantidade de dados geridas e movimentadas por essa estrutura;
- 2.2.1.5. A CONTRATADA deve fornecer sem custo adicional todos os softwares, documentação e manuais, drivers, e outros necessários para a instalação e interligação, configuração e o perfeito funcionamento dos Sistemas Operacionais Licenciados, garantindo assim a entrega e perfeito funcionamento da solução de backup, mesmo que não especificados.
- 2.2.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**
- 2.2.2.1. Deverá incluir funcionalidades de proteção (backup) e replicação integradas em uma única solução;
- 2.2.2.2. Não deverá necessitar de instalação de agentes para poder realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais;

- 2.2.2.3. Deverá garantir, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas através das soluções de virtualização VMware.
- 2.2.3. Ser compatível nativamente com todos os ambientes de virtualização abaixo:**
- 2.2.3.1. VMWare VCenter Server Appliance (VCSA) e VSPHERE Esxi versões 7.0 e superiores;
- 2.2.3.2. Microsoft Hyper-V 2016 R2 Standalone e versões superiores;
- 2.2.3.3. Nuvem da Amazon Web Services (AWS) EC2;
- 2.2.3.4. XenServer versão 7.0 e superiores.
- 2.2.4. Ser compatível nativamente com todos as aplicações abaixo:**
- 2.2.4.1. Microsoft Active Directory 2008 R2 e superiores;
- 2.2.4.2. Microsoft Exchange 2016 e versões superiores;
- 2.2.4.3. Microsoft FileServer, FailoverCluster 2016 e superiores;
- 2.2.4.4. Microsoft SQL Server 2012 e superiores.
- 2.2.5.** Deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados entre storages e/ou máquinas de configuração e de fabricantes diferentes;
- 2.2.6.** Possuir a capacidade de efetuar backup para disco e fita com retenções, através de políticas pré-definidas e agendadas;
- 2.2.7.** Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de alterar o período de retenção;
- 2.2.8.** Deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção (backup) e migrações em conjunto;
- 2.2.9.** Deverá prover a deduplicação e compressão durante a operação de qualquer backup sem a necessidade de hardware de terceiros (appliance duplicadora);
- 2.2.10.** Deverá possibilitar a cópia de uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos;
- 2.2.11.** Deverá ser fornecida com ferramenta de gestão de arquivos para os administradores de máquinas virtuais no console do operador (vCenter);
- 2.2.12.** Deverá ter a capacidade de integração através de API's dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;
- 2.2.13.** Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT – changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação);
- 2.2.14.** Suportar qualquer tecnologia utilizada na infraestrutura de armazenamento como destino do backup – DAS, NAS e SAN, sem prejuízos das demais funcionalidades suportadas pelo software;
- 2.2.15.** Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup), a saber:
- 2.2.15.1. Diretamente através de Storage Area Network (SAN);
- 2.2.15.2. Diretamente do storage, através do hypervisor I/O (Virtual Appliance);
- 2.2.15.3. Mediante uso da rede local (LAN);
- 2.2.15.4. Diretamente do snapshot do storage onde os dados das VMs estejam armazenados;
- 2.2.16.** Deverá manter um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço.
- 2.2.17.** Deverá possibilitar a inicialização de uma máquina virtual diretamente do arquivo de backup, inclusive sem necessidade de "hidratação" dos dados "desduplicados e "comprimidos".
- 2.2.18.** Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais.
- 2.2.19.** Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar uma máquina virtual.
- 2.2.20.** Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows.

- 2.2.21.** Deverá permitir realizar a truncagem de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server, PostgreSQL e Oracle.
- 2.2.22.** Deverá permitir notificações por correio eletrônico, SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos.
- 2.2.23.** Deverá permitir recuperar no nível de objetos e arquivos de qualquer aplicação virtualizada, em qualquer sistema operacional, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes.
- 2.2.24.** Deverá incluir ferramentas de recuperação sem a necessidade de agentes adicionais para o ambiente virtualizado, sem a necessidade de recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo ou reiniciar a mesma (recuperação granular), principalmente para os seguintes serviços:
 - 2.2.24.1. Microsoft Exchange 2016 ou superior, possibilitando recuperar objetos individuais, tais como contatos, mensagens, compromissos, anexos, entre outros;
 - 2.2.24.2. Microsoft Active Directory 2016, possibilitando recuperar objetos individuais, tais como usuários, recuperação de senhas de usuários e computadores, grupos, contas, Objetos de Política de Grupo (GPOs), registros do Microsoft DNS integrados ao Active Directory entre outros sem a necessidade de usar o agente tanto para backup e restauração;
 - 2.2.24.3. Microsoft SQL Server 2017 e superior, possibilitando recuperar objetos individuais, tais como bases, tabelas, registros, entre outros;
 - 2.2.24.4. Microsoft Sharepoint 2016;
 - 2.2.24.5. PostgreSQL 8 e superior;
 - 2.2.24.6. Oracle Database 12 ou superior.
 - 2.2.24.7. Permitir a integração com o Microsoft SQL Server 2017 e versões superiores:
 - 2.2.24.8. Executar backup/recovery de bases de dados do SQL Server de forma “online”, ou seja, sem a parada do banco;
 - 2.2.24.9. Executar backup de logs transacionais, possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra em intervalos mínimos de 1 (uma) hora;
 - 2.2.24.10. Permitir a configuração que após o backup dos logs transacionais os mesmos sejam mantidos ou deletados;
 - 2.2.24.11. Permitir a recuperação granular a nível individual de Banco de dados, no mesmo servidor e em servidor remoto.
- 2.2.25.** Permitir a integração com o PostgreSQL 8 e versões superiores:
 - 2.2.25.1. Executar backup/recovery de bases de dados do SQL de forma “online”, ou seja, sem a parada do banco;
 - 2.2.25.2. Executar backup de logs transacionais, possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra em intervalos mínimos de 1 (uma) hora;
 - 2.2.25.3. Permitir a configuração que após o backup dos logs transacionais os mesmos sejam mantidos ou deletados;
 - 2.2.25.4. Permitir a recuperação granular a nível individual de Banco de dados, no mesmo servidor e em servidor remoto.
 - 2.2.25.5. Permitir a recuperação do Banco de dados em um momento de tempo específico.
- 2.2.26.** Permitir a integração com Microsoft Active Directory 2016 e versões superiores.
- 2.2.26.1. Permitir a restauração granular a nível de objeto, por exemplo, objetos de usuário.
- 2.2.27.** Permitir a integração com ambiente virtual Academic VMWare VCenter Server Appliance 7.0 e superiores e deverá executar backup/recovery com as seguintes características:
 - 2.2.27.1. Permitir a conexão com o VCenter e a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.
 - 2.2.27.2. Realizar o backup/recovery de Máquinas Virtual sem a necessidade de instalação de agente.
 - 2.2.27.3. Realizar o armazenamento de backup das Máquinas Virtuais de maneira deduplicada.
 - 2.2.27.3.1. Ser compatível com a funcionalidade VMWare VSphere CBT (Changed Block Tracking), ou seja, em vez de verificar todo o arquivo VMFS (Virtual Machine File System) deverá consultar a API (Application Programming Interface) do VMWare para descobrir somente os blocos que foram alterados desde do último backup.

- 2.2.27.4. Permitir a inclusão automática de máquinas virtuais sem backup em seleções de backup anteriores.
- 2.2.27.5. Permitir o backup das Máquinas Virtuais através de Snapshot executados diretamente nos Storages;
- 2.2.27.6. Realizar a restauração da imagem completa da Máquina Virtual dentro do VMWare.
- 2.2.27.7. Permitir redirecionar a restauração de uma da Máquina Virtual para uma pasta, datastore, hospedeiro ou rede alternativos.
- 2.2.27.8. Ser capaz e iniciar a execução da Máquina Virtual diretamente a partir do seu arquivo de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração.
- 2.2.28.** Permitir a integração com Ambiente Citrix Xenserver 7.0 Standalone e superiores e deverá executar backup/recovery com as seguintes características:
 - 2.2.28.1. Permitir a conexão com o hospedeiro XenServer e a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.
 - 2.2.28.2. Realizar o backup/recovery de Máquinas Virtual sem a necessidade de instalação de agente.
 - 2.2.28.3. Realizar o armazenamento de backup das Máquinas Virtuais de maneira deduplicada.
 - 2.2.28.4. Realizar a restauração da imagem completa da Máquina Virtual dentro do mesmo ou de outro Hospedeiro do XenServer
 - 2.2.28.5. Realizar a restauração granular a nível de arquivos dentro sistema operacional, sem a necessidade de se restaurar a Máquina Virtual inteira.
- 2.2.29.** Deverá ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup, em um ambiente isolado de forma automática através de *schedule*, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup (read-only), para criação de ambiente de homologação, teste, etc.
 - 2.2.29.1. Permitir a comunicação de rede entre as Máquinas Virtuais dentro deste ambiente isolado.
- 2.2.30.** Deverá oferecer trabalhos de cópia de backup com implementação de políticas de retenção.
- 2.2.31.** Deverá possuir integração com o ambiente VMware vSphere Web Client, a fim de permitir o monitoramento da infraestrutura de backup diretamente da console de gerência do ambiente VMware, com visibilidade detalhada e geral do estado dos trabalhos e recursos de backup.
- 2.2.32.** Deverá operar em ambientes virtualizados através das soluções da VMware, incluindo: VMware vSphere 7 e superiores.
- 2.2.33.** Deverá ter a capacidade de monitoramento em tempo real, sem a necessidade de agentes, da infraestrutura virtual e de backup, inclusive máquinas virtuais, para VMware, com notificação de problemas de backup e desempenho, com geração de alertas e base de conhecimento embutida para resolução dos mesmos.
- 2.2.34.** Deverá ter a capacidade de monitoramento e análise de capacidade do ambiente para crescimento, ajustes e planejamentos de crescimento.
- 2.2.35.** Deverá regular de forma dinâmica e parametrizável, o uso de recursos computacionais, de forma que se possa diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de backup.
- 2.2.36.** Deverá permitir um método de fácil recuperação, desde ambientes de contingência, com as ações pré-configuradas para evitar ações manuais em caso de desastre, similar a um botão de emergência.
- 2.2.37.** A solução deverá estar configurada para recuperação de desastres com os mecanismos de exportação do catálogo implementados e a procedimentos de recuperação documentados;
- 2.2.38.** Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário.
- 2.2.39.** Deverá permitir a criação de níveis de delegação de tarefas (perfis) de recuperação no nível de elementos da aplicação, inclusive para outros usuários, de forma a diminuir a carga de atividades executadas pelo administrador da plataforma.
- 2.2.40.** Deverá integrar uma solução unificada de monitoração de ambientes virtualizados, com fornecimento de relatórios capazes de apresentar informações do tipo:
 - 2.2.40.1. Relatórios que permitam o planejamento de capacidade;

- 2.2.40.2. Relatórios que permitam determinar a ineficiência dos recursos em uso;
- 2.2.40.3. Relatórios que facilitem a visibilidade de tendências negativas e anomalias;
- 2.2.40.4. Quadros de controle claros, apresentáveis e integráveis em sites web.
- 2.2.41.** A licença de software de Backup deverá, nativamente, ser capaz de emitir relatórios com informações completas, conforme subitens:
 - 2.2.41.1. Permitir acesso aos relatórios através de interface gráfica ou web;
 - 2.2.41.2. Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups/restores, contendo: Horário de início e término dos *jobs*; Tempo de duração dos *jobs*; Todos os *jobs* em execução; Status (situação) de execução dos *jobs*; Relação e porcentagem de *jobs* executados por status, como por exemplo: com sucesso e com erros; Logs dos *jobs*; Volume de dados na origem e no destino, total e por job, por período de tempo, por localidade e por host (físico ou virtual); Tendência de crescimento; Dados históricos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
 - 2.2.41.3. Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups, contendo: Identificação da ocupação nos destinos de backups: uso de disco e fita; Porcentagem de dados desduplicados; Taxa de desduplicação e compressão.
 - 2.2.41.4. Permitir a geração de relatórios baseados na utilização de recursos, identificando restrições associadas a aplicativos específicos.
 - 2.2.41.5. Permitir a geração de relatórios baseados em alertas pré-definidos, com o objetivo de reportar eventos ocorridos do ambiente operacional de backup e restore.
- 2.2.42. DO GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO - O software de backup/recovery deverá:**
 - 2.2.42.1. Possuir módulo de gerenciamento central com interface gráfica (ou web) e linha de comando (interface CLI) responsáveis pela administração de todas as operações de backup/recovery, configurações, gerenciamento, monitoração, criação/atualização de políticas do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados de todos os sites.
 - 2.2.42.2. Suportar a instalação do módulo de gerenciamento e da base de dados do catálogo de metadados nos sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2016 Standard e versões superiores ou CentOS 7 e versões superiores.
 - 2.2.42.3. Possuir gerenciamento das operações da infraestrutura de backup em modo gráfico, que permita o monitoramento em tempo real das rotinas de backup/recovery e status dos dispositivos e clientes de todo o ambiente.
 - 2.2.42.4. Possuir dashboards com suporte a visualização de todas as rotinas de backup/recovery, com opções de gerar relatórios on-line e envio por e-mail.
 - 2.2.42.5. Permitir que as tarefas abaixo sejam realizadas pela interface gráfica central, sem a necessidade de scripts e sem a necessidade de acessar a interface do cliente:
 - 2.2.42.5.1. Instalar e aplicar patches/upgrades de agentes remotamente.
 - 2.2.42.5.2. Configurar backup de clientes de forma remota, ou seja, toda a configuração do backup que o cliente irá executar deve ser feita na própria console central, sem a necessidade de ter que configurar localmente o cliente.
 - 2.2.42.5.3. Executar a restauração de backup de forma remota, ou seja, na console central seleciona-se o backup, com as integrações descritas e para onde será realizada a restauração remota.
- 2.2.43.** Deverá correlacionar a execução de trabalhos de backup e réplica com os objetos do ambiente virtual.
- 2.2.44.** Deverá oferecer a capacidade de relatar o cumprimento das políticas de proteção de dados e disponibilidade de acordo com parâmetros definidos.
- 2.2.45.** Deve suportar múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de backup, permitindo atividades de backup e recuperação simultâneas;
- 2.2.46.** Deve suportar repositório de backup com aumento de escala ilimitado para o armazenamento de dados com suporte aos seguintes sistemas de armazenamento:
 - 2.2.46.1. Microsoft Windows;
 - 2.2.46.2. Linux;

- 2.2.46.3. Pastas compartilhadas;
- 2.2.46.4. Appliances deduplicadoras.
- 2.2.46.5. Storages do tipo SAN e NAS
- 2.2.46.6. Nuvem (Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud)
- 2.2.47.** Deverá permitir a seleção de um destino de armazenamento do backup em um provedor de serviços em nuvem (BaaS – Backup as a Service);
- 2.2.48.** Deverá permitir a seleção de um destino para a réplica dos dados que poderá ser em um provedor de serviços em nuvem (DRaaS – DR as a Service);
- 2.2.49.** Possuir integração com armazenamento de objetos compatíveis com S3 como Amazon S3, Azure Blob Storage e qualquer outro dispositivo de armazenamento local compatível com S3;
- 2.2.50.** Realizar arquivamento dos dados de backup nos dispositivos e locais de armazenamento de objetos compatíveis com S3;
- 2.2.51.** Em caso de desastre, deverá ser possível realizar a recuperação dos dados diretamente do arquivamento em S3;
- 2.2.52.** Deve possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
- 2.2.53.** Deve ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software.
- 2.2.54.** Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual e com direito a *UPGRADE* futuro para versão mais atual, sem nenhum ônus adicional;
- 2.2.55.** O prazo de cobertura da manutenção de software, com licença perpétua, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses com suporte técnico de 24 x 7, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças de software.
- 2.2.56. IMPLANTAÇÃO:**
- 2.2.57.** A implantação deverá ser realizada de forma presencial, conforme data informada pela CONTRATANTE, deverá ser realizada em horário comercial;
- 2.2.58.** A instalação da solução deverá ser feita por profissionais certificados e devidamente habilitados pelo fabricante do produto ofertado;
- 2.2.59.** O serviço de instalação deverá contemplar: instalação básica, configuração inicial do equipamento/firmware/software e ativação de licenças;
- 2.2.60.** Além da instalação inicial definida no item anterior, a CONTRATADA deverá prestar consultoria para a projeto e configuração do ambiente da CONTRATANTE relativa a 8h (para cada unidade do item) de trabalho de profissional especializado, que deverá contemplar, entre outros serviços relacionados ao OBJETO, os definidos a seguir:
 - 2.2.60.1. Migração das máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário (sem paradas).
 - 2.2.60.2. Deverá oferecer testes automatizados de recuperação de máquinas virtuais protegidas, garantindo a consistência e confiabilidade na execução correta das máquinas virtuais e de suas aplicações (como por exemplo: DNS Server, Controlador de domínio, Servidor de e-mail, etc.), no momento da recuperação, emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação;
 - 2.2.60.3. Migração do atual ambiente de backup para o novo.
 - 2.2.60.4. Preparação do ambiente para disponibilizar discos para as Máquinas Virtuais que serão copiadas do VMware VSphere;
 - 2.2.60.5. Documentação;
 - 2.2.60.6. Realizar repasse de conhecimento na modalidade hands-on;

3. ITEM 5 - WINDOWS SERVER DATACENTER ACADEMIC PER CORE-16 SOFTWARELICENSE:

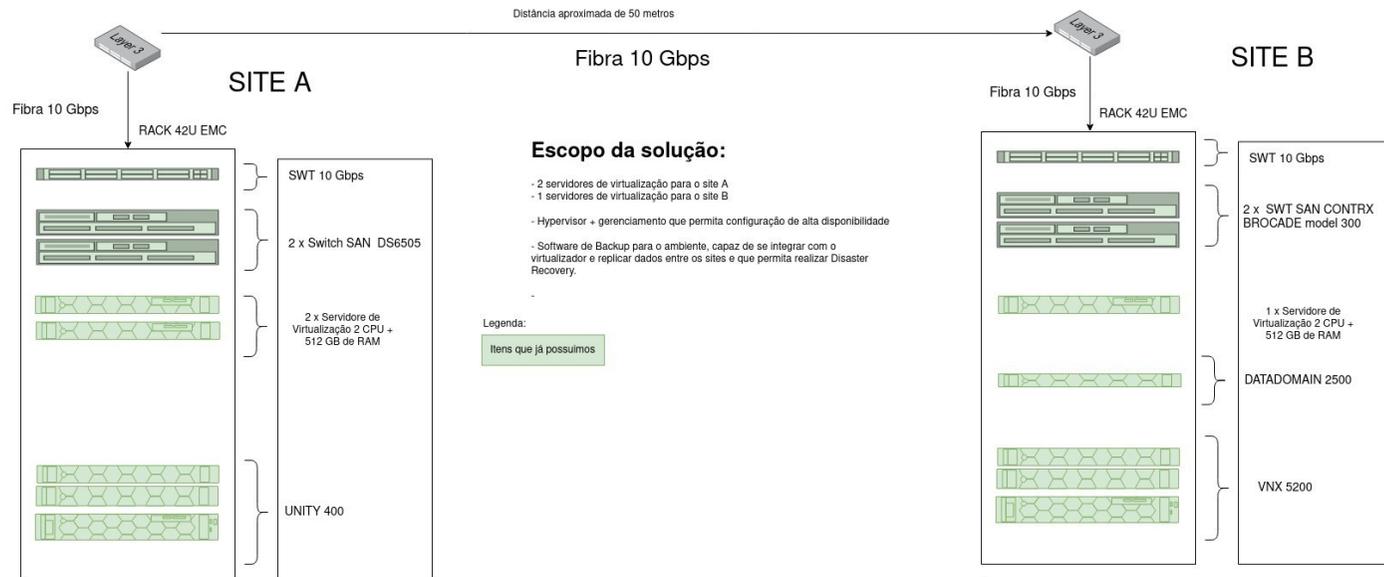
3.1. Windows Server Datacenter Acadêmico per core-16 licenses software license:

- 3.1.1. Cada unidade deste item deverá ser capaz de licenciar 01 (um) servidor com 01 (um) processador com 16 cores físicos;
- 3.1.2. Duas unidades deverão ser capazes de licenciar 01 (um) servidor com 02 (dois) processadores com 16 cores físicos cada;
- 3.1.3. Deverá permitir o uso da versão mais atual do Windows Server Data Center Acadêmico de forma perpétua e as suas atualizações/suporte oficial do FABRICANTE da solução durante 36 meses;
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá prover meios de conferir ou requisitar, a qualquer tempo, as licenças adquiridas;
- 3.1.5. Enviar por e-mail ou informar o link para download do sistema operacional e licenças;
- 3.1.5.1. Permitir a consulta no site da fabricante, a qualquer tempo, pelas chaves de licenças adquiridas;
- 3.1.5.2. A CONTRATANTE agendará com a CONTRATADA data e hora para instalação e aplicação das licenças no ambiente da UFCA;
- 3.1.5.3. A CONTRATADA deve fornecer sem custo adicional todos os softwares, documentação e manuais, drivers, e outros necessários para a instalação e interligação, configuração e o perfeito funcionamento dos Sistemas Operacionais Licenciados, garantindo assim a entrega e perfeito funcionamento da solução, mesmo que não especificados.
- 3.1.5.4. Permitir a instalação de ilimitadas máquinas virtuais Windows Server no ambiente licenciado.

3.1.6. IMPLANTAÇÃO:

- 3.1.6.1. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais certificados e devidamente habilitados pelo fabricante do produto ofertado;
- 3.1.6.2. A implantação deverá ser realizada de forma presencial ou remota, conforme data informada pela CONTRATANTE, deverá ser realizada em horário comercial;
- 3.1.6.3. O serviço de instalação deverá contemplar: instalação básica, configuração inicial do equipamento/firmware/software e ativação de licenças;
- 3.1.6.4. Além da instalação inicial definida no item anterior, a CONTRATADA deverá prestar consultoria para a projeto e configuração do ambiente da CONTRATANTE relativa a 2h (para cada unidade do item) de trabalho de profissionais especializados;
- 3.1.6.5. Documentação;
- 3.1.6.6. Realizar repasse de conhecimento na modalidade hands-on;

AMBIENTE DESEJADO



DESCRIÇÃO SITE A:

- 1 - 1 SWITCH ethernet + SFP 10Gbps
- 2 - 2 x SWITCH SAN DELLEMC CONNETRIX DS6505
24 portas Fibre Channel 16gbps
24 conectores LC para distancias short wave
Portas com autosenesing para 16/8/4 Gbps
Capacidade total de throughput full duplex de 384 Gbps
24 cabos OM3
- 3 - STORAGE Modelo: UNITY 400
Interfaces:
12 x SAN FC 12/8/4 Gbps com transceiver LC
08 x SAN ISCSI com 10 Gbps com conectores LC
Volumetria disponivel: 80TB

DESCRIÇÃO SITE B:

- 1 - 1 x SWITCH ethernet + SFP 10Gbps
- 2 - 2 x SWITCH SAN EMC BROCADE CONTRX 300
SEQUENCE NUMBER 0AJ1926L0AE
Portas com velocidade de 8Gbps
- 3 - STORAGE Modelo: VNX5200
Portas: 1 Porta em cada SP: 6Gbps EMC P/N 038003810
Volumetria disponivel: aproximadamente 60 TB

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO					
OS/OFB		Requisitante		Data de Emissão	
Nome do Projeto				Emergencial	Sim () Não ()
Contratada				Contrato	

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES				
ID	PRODUTOS / SERVIÇOS	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO (R\$)
TOTAL				R\$

2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3 – CRONOGRAMA			
ID	TAREFA	INÍCIO	FIM
01			
02			

4 – DOCUMENTOS ENTREGUES

5 – DATAS E PRAZOS		
Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)

6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

7 – RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta OS/OFB serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Fiscal Requisitante	Gestor do Contrato
Nome Matrícula:	Nome Matrícula:
CONTRATADA	
Preposto	
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome cargo</p>	
Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ de 20_____.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-reitoria de Administração
ANEXO II DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020
Modelo de Proposta

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

Banco:

Tipo de Conta:

Número da conta:

Agência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	LOTE: SE HOUVER				
	(Material/serviço) Obs.: Descrição de cada Item em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do edital; marca; garantia.		(Considerar as da UFCA e dos órgãos participantes) RETIRAR O TRECHO SE NÃO FOR SRP E NÃO HOUVER ÓRGÃO PARTICIPANTE		
	TOTAL DO LOTE: SE HOUVER				

Valor Total do lote/ item em algarismos: **SE NÃO FOR LOTE, MUDAR PARA ITEM, E VICE/VERSA**
Valor Total do lote/ item por extenso:

Prazo de validade (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Prazo de garantia dos itens e/ou serviços:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-reitoria de Administração
ANEXO III DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 – SRP**

A Universidade Federal do Cariri, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.362, de 14 de novembro de 2016, da Reitoria da UFCA, publicada no D.O.U de 16 de novembro de 2016, Seção 2, pág. 22, portador da matrícula funcional nº 1772643, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 062 de 18/02/2020, da Reitoria da UFCA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 44/2020, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 23507.001703/2020-48, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de solução de virtualização, solução de backup e licenciamento de sistema operacional para expansão de capacidade e melhoria na gestão do DataCenter, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Nota Explicativa: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-reitoria de Administração
ANEXO IV DO EDITAL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020**

Minuta

Termo de Contrato

(pode ser substituído por instrumento equivalente)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.362, de 14 de novembro de 2016, da Reitoria da UFCA, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, Seção 2, pág. 22, portador da matrícula funcional nº 1772643, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 062, de 18/02/2020, da Reitoria da UFCA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.001703/2020-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 44/2020, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços deserviços de aquisição de solução de virtualização, solução de backup e licenciamento de sistema operacional para expansão de capacidade e melhoria na gestão do Data Center, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos itens 4.6 e 6 do Termo de Referência (Requisitos Temporais e Modelo

de Execução do Contrato e na(s) Ordem(ns) de Serviço.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta dias), contados a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura da(s) Ordem(s) de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-